



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 14/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4335

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 14/06/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA C/PEDIDO DE LIMINAR 000 10 000591-7

IMPETRANTE: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: DR. TANNER PINHEIRO GARCIA

IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, visando a concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a emissão de um "Termo aditivo" para alteração das características do equipamento objeto de licitação realizada com a Defensoria Pública do estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que o bem objeto da licitação realizada deixou de ser fabricado e foi substituído por outro com mais recursos técnicos e de valor superior, tendo como consequência a elevação do preço de custo, postulando, por tal razão, o recebimento da diferença de valores entre o novel modelo e o bem que foi objeto da licitação.

Requer, ao final, a procedência da ação e a confirmação da tutela antecipada pleiteada.

Juntou documentos (fls. 12/44).

Vieram os autos a esta Corte após decisão do Juízo da 2ª Vara Cível que declinou a competência.

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, imperioso se frisar que o mandado de segurança exige "prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante" (Helly Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, 15ª ed., São paulo, Malheiros, 1994, p.26).

Assim, ressalvando-se o disposto no § 1º do art. 6º da Lei 12.106/09, todas as provas do impetrante devem ser produzidas com a inicial.

Neste sentido a doutrina abaixo transcrita:

"Hoje, está pacífico o entendimento de que a liquidez e certeza referem-se aos fatos; estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidas pelo juiz. (...) Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial. No mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed., São Paulo: Atlas, 2006, p. 711).

Entrementes, a impetrante não trouxe aos autos elementos suficientes à apreciação do writ. Faltam provas que mormente demonstrem a imprevisibilidade do ocorrido, o que somente poderia ser provado, em tese, através de dilação probatória típica dos procedimentos ordinários.

Destarte, tendo em vista que a ação mandamental não permite, em função de sua própria natureza, qualquer dilação probatória, devem ser aplicados ao caso, os seguintes arestos:

MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

1. O rito do mandado de segurança não comporta discussão de matéria fática e, muito menos, dilação probatória.

2. A falta de prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo importa a extinção do processo sem julgamento de mérito.

3. Apelação conhecida e improvida.

(20070110722542APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3 Turma Cível, julgado em 10/03/2010, DJ 18/03/2010 p. 103)

STJ: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. PEDIDO LIMINAR. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. ATO COATOR NÃO IDENTIFICADO E IMPUGNADO CONCRETAMENTE. PLEITO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA E DE INDENIZAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. omissis.

2. Decisão agravada que indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito pelos seguintes motivos: I) ausência de elementos suficientes à análise do pleito, porque o impetrante, em suas razões, apenas menciona a existência dos requisitos necessários à concessão da liminar, sem, entretanto, tecer nenhum comentário capaz de explicar e/ou comprovar tal afirmação; II) impossibilidade de se aferir eventual direito líquido e certo do impetrante, porquanto o ato coator não foi devidamente delimitado e impugnado e tampouco foram indicadas as eventuais ilegalidades atinentes ao ato atacado; III) impropriedade da via eleita, na medida em que a insurgência cinge-se a percepção de salário mensal e de indenização pelos fatos alegados; IV) não há pedido de concessão definitiva do mandamus, mas apenas o de concessão de liminar; V) necessidade de dilação probatória, providência incompatível com a natureza dessa ação constitucional.

3. Em razão da natureza do direito buscado no writ, não se admite a juntada posterior de documentos que entenda o impetrante pertinentes ao provimento de mérito.

4. Decisum mantido por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no MS 14890 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2009/0242063-7 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 14/04/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 20/04/2010)

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10º da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267,I).

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000568-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: RITA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000566-9 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: WANDA CAVALCANTE LOTAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000594-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 14/06/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.05.004662-2
RECORRENTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 223, verso, remetam-se estes autos à 4ª Vara Cível, para apensar aos autos de nº 0010.05.106.470-6, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012045-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
AGRAVADA: ZANANI RODRIGUES BATISTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Apensem-se estes autos àqueles de nº 0000 08 010647-9, remetendo-se ambos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000333-4
IMPETRANTE: SÉRGIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADOS: DRA. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUIANABARA SOUZA

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do feito;

II – Defiro o pedido à fl. 64, determinando o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a posterior intimação do advogado do impetrante para recebê-los na Secretaria.

III – Após, archive-se o feito.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.08.011075-2
RECORRENTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 123, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.08.009476-5
RECORRENTE: ANCELMA BARBOSA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 192, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 768711/STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL Nº 890799 (Nº NA ORIGEM 0000.05.004707-5)
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS
AGRAVADA: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DESPACHO

Determino que os autos permaneçam aguardando na Secretaria do Tribunal Pleno até o retorno do Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança, que tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal, conforme documentos em anexo (RE 603384).

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/06/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011803-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

RÉU: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013099-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: MARCOS A. F. BARROS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013171-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: PAULO WEDDIGEN NETO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013417-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: FRANCISCA FERNANDES BRANDÃO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012515-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012607-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012184-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012469-4 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: JANE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012063-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
APELADOS: ROBERTO EUGÊNIO BADU DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012448-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GEVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011686-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: ALDIRON ROSA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009700-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011447-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000543-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão do MM. Juíza de Direito Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2010.906.299-1 – impetrado pela Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda., deferiu medida liminar para suspender a exigibilidade do pagamento da diferença da alíquota de ICMS sobre produto, constantes nas notas fiscais n.º 011948, 18092, 18183 e 000.001.712 adquirido, pela Impetrante em outros estados, como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças etc., para uso e consumo próprio de seus serviços, até julgamento definitivo da demanda.

O agravante sustentou que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Disse ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, pugnou pelo provimento do agravo.

É o breve relato. Autorizado pelo permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a execução de obras de engenharia e construção civil. Ao adquirir mercadorias em outro estado para empregá-las em sua atividade fim, a agravada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de cobrança pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento no julgamento do recurso representativo da controvérsia submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008-STJ, de relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, conforme noticiado no Informativo de Jurisprudência nº 419, de 7 a 11 de dezembro de 2009:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009;

e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste sodalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000589-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA

AGRAVADO: BANCO BMG S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Paulo Rodrigues inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.901.306-4, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O recorrente pleiteou o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, matéria não analisada pelo juízo de piso.

Alegou merecer reforma a decisão por inexistir dúvida sobre a abusividade contratual em face da capitalização mensal dos juros remuneratórios, medida nefasta que rompe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e obriga o consumidor a pagar mais do que o permitido por lei.

Argumentou haver prova pré-constituída através de perícia contábil apontando os valores pagos a maior, sua diferença e o que seria devido pelo agravante.

Disse que a decisão lhe trará prejuízos com a possibilidade de desapossamento do veículo, tendo que pagar valores arbitrários e ter o seu nome lançado na lista dos maus pagadores.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, quais sejam: a) a possibilidade de depósito mensal das parcelas vincendas no valor que entende devido; b) a abstenção da agravada de tomar qualquer medida restritiva de crédito em relação ao agravante; e c) estipulação de multa diária pelo descumprimento da medida liminar.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O art. 527, III do CPC autoriza o relator a deferir a antecipação da tutela recursal; a concessão, pelo relator, de medida denegada pelo juiz de primeiro grau, é chamada pela doutrina de efeito ativo do agravo. Nesse caso, imprescindível a análise dos pressupostos do art. 273 do CPC.

No caso em análise, não vislumbro a prova inequívoca que conduza ao convencimento da verossimilhança das alegações trazidas pelo recorrente da existência de anatocismo.

O conceito de prova inequívoca é apresentado pela doutrina:

"O termo prova inequívoca certamente representa a exigência de que a prova preconstituída utilizada pelo autor para solicitar a antecipação da tutela tenha, ou possua, uma intensa capacidade para convencer o juiz da real probabilidade dos fatos terem ocorrido como alega o demandante e, mais do que isso, para convencê-lo de que em face do quadro fático é bem mais provável que o direito afirmado realmente exista".

A jurisprudência segue o mesmo direcionamento:

"Para a concessão da tutela antecipada são necessários, além dos requisitos inerentes à medida cautelar, aqueles outros, denominados de 'prova inequívoca' e 'verossimilhança'. Não demonstrados de plano, ausente base legal para o deferimento da pretensão" (TJMG, AI nº 1.0702.06.324533-7/001, rel. Des. Geraldo Augusto, DJ 02/03/2007).

No caso vertente, o juízo a quo indeferiu o pedido de consignação em pagamento no valor que reputou o agravante devido, havendo necessidade de dilação probatória para que se possa aferir a verossimilhança das alegações formuladas.

A despeito de se permitir a consignação em montante inferior ao avençado, urge asseverar que a quantia a ser depositada não está sujeita ao arbítrio do consignante, devendo tal valor ser aferido mediante embasada fundamentação que permita atribuir credibilidade às alegações e ao cálculo encontrado quanto ao montante que se reputa devido.

A jurisprudência se orienta no mesmo sentido:

"Em ação revisional, para que seja autorizada a consignação incidental de valores inferiores ao devido, a fim de elidir ou evitar a mora 'debetoris', bem como a inscrição em cadastro de inadimplentes, deve a parte demonstrar a verossimilhança de suas alegações" (TJMG, AI nº 1.0024.08.270050-1/001, rel. Des. Wagner Wilson, DJ 22/05/2009).

O valor apontado para consignação em pagamento não possui supedâneo apto a atribuir-lhe verossimilhança, não sendo a quantia unilateralmente estipulada pela agravante idônea a afastar a configuração de sua mora.

De outra banda, quanto ao periculum in mora, afirma o autor “Não tendo que a cada mês, ter que arcar com o ônus indevido e abusivo, imposto unicamente ao Agravado”, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”, o que não se demonstrou no caso em testilha.

Por fim, a mera discussão judicial do débito, promovida pelo ajuizamento da ação revisional, não possui o condão de imprimir verossimilhança às alegações, inapta a elidir a mora do devedor, entendimento este consolidado na Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado se reproduz:

“A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.”

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo, em consequência do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011654-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADOS: ADALBERTO GOMES EVARISTO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de apelações cíveis interpostas pelo Estado de Roraima contra a sentença que julgou procedente, em parte, o pedido constante das ações cautelar e declaratória, com obrigação de fazer e indenização de danos morais – proc. N.ºs 010.06.140022-1 e 010.06.142955-0/8ª Vara Cível – movidas pelos apelados objetivando permanecerem no concurso público de admissão ao Curso de formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, independentemente de terem sido não recomendados no teste psicológico.

Na sentença, o magistrado declarou a ilegalidade do exame psicológico, julgando improcedente o pleito indenizatório por dano moral, extinguindo os processos principal e cautelar, este último por perda de objeto.

Ao final restou consignada a condenação das partes na proporção da metade para cada um dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em razões de apelo, preliminarmente argüiu ausência de interesse processual. No mérito, sustentou a legalidade do exame psicológico, porquanto está previsto em lei (art. 11, da LE 051/01), estipulado no edital do concurso, tem objetividade científica mínima e houve previsão de recorribilidade da decisão.

Argumentou, ainda, sobre a harmonia entre os poderes, a necessidade da segurança pública e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, como fundamento de suas razões.

Requeru a reforma da sentença, julgando totalmente improcedente o pedido autoral.

Contrarrazões pela manutenção da sentença.

Encaminhado ao parquet, o feito retornou com alegação de ausência de interesse.

É o relatório. Decido monocraticamente, autorizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE – falta de interesse processual.

Alega o apelante a carência de ação, em razão de terem os candidatos aceitado a exigência do exame de aptidão psicológica, ao se escreverem no concurso para o cargo almejado.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração, por se tratar de ato de cidadania e de zelo pela efetividade de princípios constitucionais que norteiam as atividades do poder público.

Neste sentido, precedente da Suprema Corte:

“STF: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMDF – EXAME PSICOTÉCNICO – CANDIDATO NÃO RECOMENDADO – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – SUJEIÇÃO ÀS CONCLUSÕES EXCLUSIVAS DO AVALIADOR – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA REALIZAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA – PERMANÊNCIA DA APELADA NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME SEM A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. (...) II. Embora dotados de certa dose de discricionariedade, ao Poder Judiciário é permitida a análise da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, constatando-se que, no particular, houve afronta a alguns princípios básicos constitucionais, a exemplo do princípio da legalidade e da ampla defesa, vez que a candidata foi considerada não recomendada na avaliação psicológica a que foi submetida, sem que lhe tivessem sido objetivamente esclarecidos os critérios a tanto erigidos pela banca examinadora. III. Outrossim, não se mostra legítima, tampouco razoável, a submissão do exame psicotécnico às conclusões exclusivas do avaliador, pois, se assim fosse, estar-se-ia oportunizando a eliminação de candidatos arbitrariamente.” (STF, trecho do voto condutor proferido no Ag. Reg. no AI 584.574-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2.ª Turma, j. 06/06/2006, DJ 30/06/2006).

Comungo de similar entendimento e, por isto, rejeito a preliminar.

MÉRITO

A sentença recorrida julgou procedente a ação ordinária declarando a ilegalidade da avaliação psicológica a que os autores foram submetidos, durante concurso para admissão no curso de formação.

Nos tribunais pátrios, inclusive nas cortes superiores, adotou-se o entendimento de ser admissível a exigência contida em edital de concurso público para provimento de determinados cargos de aprovação em exame psicotécnico.

No entanto, imprescindível a ocorrência de alguns requisitos: 1º) previsão em lei stricto sensu, sendo insuficiente sua mera no edital; 2º) cientificidade dos critérios e 3º) poder de revisão. (AgRg no RMS 25571/MS).

O art. 37, incisos I e II da constituição federal trata das condições para o acesso aos cargos públicos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

A exigência de aprovação em exame psicotécnico somente é possível quando decorrer de expressa previsão legal.

A LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação, e não por ocasião do concurso público de admissão.

“Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.”

“§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psicossocial.”

O exame psicológico, previsto nesta legislação, deve ser realizado durante o curso de formação, e não no momento do concurso público de admissão.

Entretanto, a avaliação psicológica prevista no Edital nº 006/2006 figura como a 4ª fase classificatória para o ingresso na carreira de Policial Militar do Estado de Roraima e, também, como fase anterior do Curso de Formação, conforme se depreende dos subitens 10.1, 10.6 e 10.7 do item 10, in literis:

“10. Da 4ª Fase – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. Para a avaliação psicológica serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados na prova objetiva e considerados aptos nos exames médico e físico.

(...)

10.6 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO para participar do curso de formação e, posteriormente, caso habilitado, para o quadro de praças da Polícia Militar do Estado de Roraima – QPPM.

10.7 Os candidatos considerados NÃO RECOMENDADOS na avaliação psicológica serão excluídos do Concurso Público (fl. 70).”

A avaliação psicológica, prevista na LCE 051/01, não é a mesma da disposta no Edital nº 006/2006, porque, como já afirmado, a lei prevê a aplicação do exame durante o curso de formação e o edital trata-o como uma fase de condição de ingresso na carreira policial militar.

Assim, inexistindo previsão legal em relação à avaliação psicológica realizada durante o concurso público para policial do estado em 2006, a cláusula que a prevê afronta princípio da legalidade no art. 37, caput da CF.

Registre-se, por oportuno, o enunciado da Súmula 686 da Corte Superior de Justiça:

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

A matéria encontra vários precedentes que perfilham essa afirmação:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI, SENDO INSUFICIENTE SUA MERA PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIO SUBJETIVO. CARÁTER IRRECORRÍVEL.

A jurisprudência de nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, insusceptível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório. Precedentes desta Corte e do STJ.” (TJ/RR – Câmara Única. Apelação Cível n.º 010 03 001526-6 – Boa Vista. Rel. Des. Carlos Henriques, j. em 12.02.04)

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLICIA MILITAR – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSUM”, DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LIQUIDO E CERTO (FALTA

DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA) – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1º DA LC Nº 051/01 – CARÁTER SÍGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – ORDEM CONCEDIDA.”

(Número do processo: 10060060794, relator: Des. Ricardo de Aguiar Oliveira julgado em 29/11/2006, Publicado em 02/12/2006)

“CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 686 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.”(Número do Processo: 10060066924 Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/09/2007, Publicado em: 25/09/2007)

“APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOLÓGICO E AVALIAÇÃO FÍSICA NÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM PROVA OBJETIVA. ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Considera-se ilegal o ato administrativo que elimina candidato previamente aprovado e classificado nas provas objetivas de concurso público, baseando-se em requisitos de acessibilidade elaborados à revelia de lei específica.” (Número do Processo: 10070079438 Relator: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES Julgado em: 28/08/2007, Publicado em: 12/09/2007)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito dos apelados é violar os princípios da harmonia entre os poderes, da segurança pública, da proporcionalidade, de razoabilidade, de legalidade e eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles :

“(…) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV).”

Isto posto, nego provimento aos recursos, com fulcro no art. 557, caput do CPC.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011655-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADOS: ADALBERTO GOMES EVARISTO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de apelações cíveis interpostas pelo Estado de Roraima contra a sentença que julgou procedente, em parte, o pedido constante das ações cautelar e declaratória, com obrigação de fazer e indenização de danos morais – proc. N.ºs 010.06.140022-1 e 010.06.142955-0/8ª Vara Cível – movidas pelos apelados objetivando permanecerem no concurso público de admissão ao Curso de formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, independentemente de terem sido não recomendados no teste psicológico.

Na sentença, o magistrado declarou a ilegalidade do exame psicológico, julgando improcedente o pleito indenizatório por dano moral, extinguindo os processos principal e cautelar, este último por perda de objeto.

Ao final restou consignada a condenação das partes na proporção da metade para cada um dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em razões de apelo, preliminarmente argüiu ausência de interesse processual. No mérito, sustentou a legalidade do exame psicológico, porquanto está previsto em lei (art. 11, da LE 051/01), estipulado no edital do concurso, tem objetividade científica mínima e houve previsão de recorribilidade da decisão.

Argumentou, ainda, sobre a harmonia entre os poderes, a necessidade da segurança pública e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, como fundamento de suas razões.

Requeru a reforma da sentença, julgando totalmente improcedente o pedido autoral.

Contrarrazões pela manutenção da sentença.

Encaminhado ao parquet, o feito retornou com alegação de ausência de interesse.

É o relatório. Decido monocraticamente, autorizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE – falta de interesse processual.

Alega o apelante a carência de ação, em razão de terem os candidatos aceitado a exigência do exame de aptidão psicológica, ao se escreverem no concurso para o cargo almejado.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração, por se tratar de ato de cidadania e de zelo pela efetividade de princípios constitucionais que norteiam as atividades do poder público.

Neste sentido, precedente da Suprema Corte:

“STF: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMDF – EXAME PSICOTÉCNICO – CANDIDATO NÃO RECOMENDADO – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE Apreciação pelo Poder Judiciário – SUJEIÇÃO ÀS CONCLUSÕES EXCLUSIVAS DO AVALIADOR – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA REALIZAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA – PERMANÊNCIA DA APELADA NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME SEM A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. (...) II. Embora dotados de certa dose de discricionariedade, ao Poder Judiciário é permitida a análise da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, constatando-se que, no particular, houve afronta a alguns princípios básicos constitucionais, a exemplo do princípio da legalidade e da ampla defesa, vez que a candidata foi considerada não recomendada na avaliação psicológica a que foi submetida, sem que lhe tivessem sido objetivamente esclarecidos os critérios a tanto erigidos pela banca examinadora. III. Outrossim, não se mostra legítima, tampouco razoável, a submissão do exame psicotécnico às conclusões exclusivas do avaliador, pois, se assim fosse, estar-se-ia oportunizando a eliminação de candidatos arbitrariamente.” (STF, trecho do voto condutor proferido no Ag. Reg. no AI 584.574-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2.ª Turma, j. 06/06/2006, DJ 30/06/2006).

Comungo de similar entendimento e, por isto, rejeito a preliminar.

MÉRITO

A sentença recorrida julgou procedente a ação ordinária declarando a ilegalidade da avaliação psicológica a que os autores foram submetidos, durante concurso para admissão no curso de formação.

Nos tribunais pátrios, inclusive nas cortes superiores, adotou-se o entendimento de ser admissível a exigência contida em edital de concurso público para provimento de determinados cargos de aprovação em exame psicotécnico.

No entanto, imprescindível a ocorrência de alguns requisitos: 1º) previsão em lei stricto sensu, sendo insuficiente sua mera no edital; 2º) cientificidade dos critérios e 3º) poder de revisão. (AgRg no RMS 25571/MS).

O art. 37, incisos I e II da constituição federal trata das condições para o acesso aos cargos públicos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

A exigência de aprovação em exame psicotécnico somente é possível quando decorrer de expressa previsão legal.

A LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação, e não por ocasião do concurso público de admissão.

"Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função."

"§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psico-social."

O exame psicológico, previsto nesta legislação, deve ser realizado durante o curso de formação, e não no momento do concurso público de admissão.

Entretanto, a avaliação psicológica prevista no Edital nº 006/2006 figura como a 4ª fase classificatória para o ingresso na carreira de Policial Militar do Estado de Roraima e, também, como fase anterior do Curso de Formação, conforme se depreende dos subitens 10.1, 10.6 e 10.7 do item 10, in literis:

"10. Da 4ª Fase – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. Para a avaliação psicológica serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados na prova objetiva e considerados aptos nos exames médico e físico.

(...)

10.6 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO para participar do curso de formação e, posteriormente, caso habilitado, para o quadro de praças da Polícia Militar do Estado de Roraima – QPPM.

10.7 Os candidatos considerados NÃO RECOMENDADOS na avaliação psicológica serão excluídos do Concurso Público (fl. 70)."

A avaliação psicológica, prevista na LCE 051/01, não é a mesma da disposta no Edital nº 006/2006, porque, como já afirmado, a lei prevê a aplicação do exame durante o curso de formação e o edital trata-o como uma fase de condição de ingresso na carreira policial militar.

Assim, inexistindo previsão legal em relação à avaliação psicológica realizada durante o concurso público para policial do estado em 2006, a cláusula que a prevê afronta princípio da legalidade no art. 37, caput da CF.

Registre-se, por oportuno, o enunciado da Súmula 686 da Corte Superior de Justiça:

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

A matéria encontra vários precedentes que perfilham essa afirmação:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI, SENDO INSUFICIENTE SUA MERA PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIO SUBJETIVO. CARÁTER IRRECORRÍVEL.

A jurisprudência de nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, insusceptível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório. Precedentes desta Corte e do STJ.” (TJ/RR – Câmara Única. Apelação Cível n.º 010 03 001526-6 – Boa Vista. Rel. Des. Carlos Henriques, j. em 12.02.04)

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLICIA MILITAR – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSUM”, DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LIQUIDO E CERTO (FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA) – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1º DA LC Nº 051/01 – CARÁTER SÍGILOSO – INADIMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – ORDEM CONCEDIDA.”

(Número do processo: 10060060794, relator: Des. Ricardo de Aguiar Oliveira julgado em 29/112006, Publicado em 02/12/2006)

“CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 686 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.”(Número do Processo: 10060066924 Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/09/2007, Publicado em: 25/09/2007)

“APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOLÓGICO E AVALIAÇÃO FÍSICA NÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM PROVA OBJETIVA. ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Considera-se ilegal o ato administrativo que elimina candidato previamente aprovado e classificado nas provas objetivas de concurso público, baseando-se em requisitos de acessibilidade elaborados à revelia de lei específica.” (Número do Processo: 10070079438 Relator: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES Julgado em: 28/08/2007, Publicado em: 12/09/2007)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito dos apelados é violar os princípios da harmonia entre os poderes, da segurança pública, da proporcionalidade, de razoabilidade, de legalidade e eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles :

“(…) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos

administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV).”

Isto posto, nego provimento aos recursos, com fulcro no art. 557, caput do CPC.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012309-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DA CONSOLATA

ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS N. SOUZA

APELADO: SOCIEDADE DE DEFESA DOS INDIOS UNIDOS DO NORTE DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Inconformado com a sentença de fl. 182 prolatada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução de sentença – proc. n.º 010.05.106973-6, o apelante interpôs tempestivamente o presente recurso com o fito de desconstituir o julgado.

Na sentença impugnada, seu prolator, sob alegação de não se haver encontrado o devedor e de não se localizarem bens penhoráveis, bem como pelo pedido de suspensão do feito formulado pelo advogado do exequente, anunciou estar suspenso o processo por tempo substancial e, aplicando o §4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95, por analogia, extinguiu a ação, sem apreciação do mérito, determinando a devolução dos documentos ao credor, deixando, ademais, de cominar os efeitos da sucumbência.

O recorrente alega que o juiz sentenciante contrariou o disposto no artigo 791 do Código de Processo Civil, juntando farta jurisprudência, asseverando que este diploma não apresenta lacuna a ensejar a aplicação analógica de qualquer outra norma jurídica, tendo disciplinando o processo de execução com regras próprias e específicas – artigos 791 a 795. Diz que, no caso de cumprimento de sentença, são aplicáveis subsidiariamente, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

Afirma, ainda, que fora intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, como constara em despacho anterior.

Argui a nulidade da sentença por afronta à norma expressa reguladora da matéria, pedindo, ao final, o provimento do apelo declarando-se nula a decisão e determinando-se o retorno do processo ao *status* anterior.

Os autos subiram e fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”.

Autorizado por esta norma, passo decidir.

Analogia é “semelhança, similitude, parença”, registra Aurélio Buarque de Holanda em seu Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Ou “qualidade, estado ou condição de análogo, relação ou semelhança entre coisas ou fatos”, no dizer de Antônio Houaiss – Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. Especificamente, no sentido jurídico, diz este renomado enciclopedista ser

“Operação lógica por meio da qual se aplica a um caso não previsto na lei a norma jurídica disciplinadora de ocorrências semelhantes.”

Não é necessário ser jurista para o perfeito entendimento do vocábulo e sua aplicação no ramo do direito. O conceito de analogia ali expresso, apesar de simples, é preciso e não admite sequer entendimento diverso.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

“Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.” (grifei)

O dispositivo é de invulgar cristalinidade. O recurso à analogia sucede, e não substitui, a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

No caso em tela, há previsão legal do processo de execução, inexistindo lacuna a se suprir. O Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com suas alterações, tem em seu bojo o Livro II, intitulado “Do Processo de Execução”, compreendendo os artigos 566 a 795. Mais especificamente, os artigos 791 a 795 tratam da “Suspensão” e da “Extinção do Processo de Execução”, regulando-as nos seguintes termos:

“Art. 791. Suspende-se a execução:

- I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);
- II - nas hipóteses previstas no Art. 265, I a III;
- III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Art. 793. Suspensa a execução, é defeso praticar quaisquer atos processuais. O juiz poderá, entretanto, ordenar providências cautelares urgentes.

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

- I - o devedor satisfaz a obrigação;

II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;
III - o credor renunciar ao crédito.

Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

Não comporta, nestes termos, aplicação subsidiária de qualquer outra norma ao presente caso, sequer o regramento estabelecido para a execução na Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Além das disposições do Código de Processo Civil, várias leis extravagantes tratam da matéria de execução com curso na jurisdição ordinária, a exemplo: a Lei n.º 6.830/80, que dispõe sobre títulos de crédito industrial, a Lei n.º 5.741/71, sobre financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, as Leis n.º 6.014/73 e 6.071/74, ambas complementando o processo codificado, a Lei 6.313/75, que dispõe sobre títulos de crédito comercial, a Lei n.º 8.004/90, sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, além das Leis que alteraram o Código de Processo Civil, como a Lei n.º 11.382/06, a Lei n.º 5.925/73, a Lei n.º 9.462/97, entre outras.

Em primeiro lugar, diante da indiscutível presença de norma reguladora da hipótese; em segunda, em virtude da incompatibilidade do rito ordinário da execução estabelecido no código com o especial previsto na Lei dos Juizados Especiais, somente aplicável este aos feitos dentro de sua alçada e nas relações civis e comerciais, e não públicas ou especiais, posto que o processo ali firmado tem por escopo a prestação jurisdicional de urgência e de natureza privada.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

O devido processo legal é direito individual do cidadão, com previsão constitucional – artigo 5º, LIV. A sua inobservância constitui afronta à carta magna e o Poder Judiciário é o guardião dos direitos dos cidadãos com o dever de assegurar-lhes a correta aplicação das normas jurídicas, como garantia do pleno exercício da cidadania.

A decisão prolatada sem a observância do rito processual adequado é nula de pleno direito, por não se subsumir à estrutura e ao modelo jurídicos impostos pelo estado democrático, onde acima da vontade individual se coloca o império da lei, fora da qual não há salvação, como observou Ruy, dentre tantos outros vaticínios a cada dia mais atuais.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Diante de tais razões, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao *status quo ante*.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO

ADVOGADO: DR. JONHSON ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que esta corte negou provimento à Apelação Cível, mantendo a decisão de tutela antecipada concedida no juízo a quo (fls. 494/495), bem como os demais termos da sentença (fls. 494/500).

Não houve a interposição de recursos extraordinários, esgotando-se, portanto, a competência da 2ª instância, já que os atos satisfatórios ao direito da apelada, inclusive aos concernentes à tutela antecipada, é de competência da 1ª instância.

Corroborar este entendimento o STJ, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. PLACAS INSTALADAS EM OBRAS PÚBLICAS CONTENDO SÍMBOLO DE CAMPANHA POLÍTICA. REMOÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. ART. 461, § 4, DO CPC. MULTA COMINADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXECUÇÃO. CUSTAS JUDICIAIS. ISENÇÃO. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA.

1. A tutela antecipada efetiva-se via execução provisória, que hodiernamente se processa como definitiva (art. 475-O, do CPC).

2. A execução de multa diária (astreintes) por descumprimento de obrigação de fazer, fixada em liminar concedida em Ação Popular, pode ser realizada nos próprios autos, por isso que não carece do trânsito em julgado da sentença final condenatória.

3. É que a decisão interlocutória, que fixa multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, é título executivo hábil para a execução definitiva. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1116800/RS, TERCEIRA TURMA, DJe 25/09/2009; AgRg no REsp 724.160/RJ, TERCEIRA TURMA, DJ 01/02/2008 e REsp 885.737/SE, PRIMEIRA TURMA, DJ 12/04/2007.

4. É cediço que a função multa diária (astreintes) é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer (fungível ou infungível) ou entregar coisa, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1025234/SP, DJ de 11/09/2008; AgRg no Ag 1040411/RS, DJ de 19/12/2008; REsp 1067211/RS, DJ de 23/10/2008; REsp 973.647/RS, DJ de 29.10.2007; REsp 689.038/RJ, DJ de 03.08.2007; REsp 719.344/PE, DJ de 05.12.2006; e REsp 869.106/RS, DJ de 30.11.2006.

5. A 1ª Turma, em decisão unânime, assentou que: a "(...) função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância" (REsp nº 699.495/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05.09.05), é possível sua execução de imediato, sem que tal se configure infringência ao artigo 475-N, do então vigente Código de Processo Civil" (REsp 885737/SE, PRIMEIRA TURMA, DJ 12/04/2007).

6. O autor da Ação Popular goza do benefício de isenção de custas, a teor do que dispõe o 5º, LXXIII, da Constituição Federal. 7. In casu, trata-se ação de execução ajuizada por autor popular, objetivando o recebimento de multa diária (astreintes), fixada na liminar deferida in initio litis, ante descumprimento do provimento judicial.

8. A admissão do Recurso Especial pela alínea c exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando,

para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas. Precedente desta Corte: AgRg nos EREsp 554.402/RS, CORTE ESPECIAL, DJ 01.08.2006.

9. Recurso Especial provido

(REsp 1098028/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 02/03/2010) – grifei.

Ademais, como bem observar o julgado abaixo, qualquer obrigação de pagar quantia que tenha como pólo passivo a Fazenda Pública, vincula-se a procedimento próprio.

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. MEIOS DE COERÇÃO AO DEVEDOR (CPC, ARTS. 273, § 3º E 461, § 5º). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO E O SISTEMA DE PAGAMENTO DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS PELA FAZENDA. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO.

1. É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC. Precedentes.

2. Em se tratando da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita a rito próprio (CPC, art. 730 do CPC e CF, art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (v.g., desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis.

3. Todavia, em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, não se pode ter por ilegítima, ante a omissão do agente estatal responsável, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente.

4. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 827.133/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgado em 18/05/2006, DJe 29/05/2006) – grifo meu.

Compreende-se, então ter exaurido a competência desta instancia na execução de quaisquer atos satisfatórios de crédito.

Diante do exposto, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 469/500.

Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se a baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/06/2010

Procedimento Administrativo nº 356/10

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Regulamentação do plantão diário no TJRR**

DECISÃO

1. Percebo que o objeto deste procedimento está abrangido no assunto do PA nº 598/2010, motivo pelo qual determino o seu sobrestamento até decisão a ser proferida no referido PA;
2. Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1583/10

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

DECISÃO

1. **Indefiro** o pedido, por já haver na Comarca um servidor que recebe gratificação de produtividade. Entretanto, ressalto que, para atender às necessidades de serviço extraordinário, o servidor poderá requerer o pagamento de horas extras, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de Direito, conforme previsto na Portaria 338/07 – Presidência;
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/06/2010

Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração e responsabilidade da servidora *R. F. M. da S.*

Vistos etc.

Cuidam estes autos de processo administrativo instaurado para verificação de responsabilidade funcional de servidora que respondeu pela serventia judicial da Comarca de Caracará/RR, em virtude da avaliação de desempenho tratada nos autos do procedimento administrativo nº 855/2010.

Devidamente instruídos os autos, a comissão processante manifestou-se no sentido de que seja o PAD em questão arquivado, por falta de objeto, considerando inexistir fato que configure transgressão disciplinar ou conduta administrativamente reprovável, não sendo possível neste procedimento disciplinar a discussão ou alteração da nota da avaliação de desempenho.

Em apertada síntese, é o que basta relatar.

De fato, não há lugar, em sede de processo administrativo disciplinar, para rediscutir a nota de ... pontos alcançada pela servidora acusada, na avaliação de desempenho alusiva aos meses de julho a dezembro de 2009 (fl. 05), cuja possibilidade de reavaliação fora afastada, com base no princípio da legalidade administrativa (fl. 15).

Sob a ótica disciplinar, então, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 .

Porém, verifica-se que as argumentações esposadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Diretoria Geral (fls. 08/14), com as informações colhidas pela comissão processante (fls. 102/104), revelam possível inadequação da nota da mencionada avaliação, diante da peculiaridade da falta de convivência entre a avaliada e o avaliador, cujas circunstâncias restam bem descritas às fls. 08/10, considerando-se, ainda, a avaliação de desempenho referente ao período de janeiro a junho de 2009, oportunidade na qual a avaliada alcançou ... pontos (fl.12).

Com a devida vênia, ao caso devem-se aplicar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

No dizer do mestre Hely Lopes Meirelles: "Os Tribunais têm sustentado – e com inteira razão – é que a exoneração na fase probatória não é arbitrária, nem imotivada. Deve basear-se em motivos e fatos reais que revelem insuficiência de desempenho, inaptidão ou desídia do servidor em observação, defeitos, esses, apuráveis e comprováveis pelos meios administrativos consentâneos (ficha de ponto, anotações na folha de serviço, investigações regulares sobre a conduta e o desempenho no trabalho etc.), sem o formalismo de um processo disciplinar. O necessário é que a Administração justifique, com base em fatos

reais, a exoneração, como, a final, sumulou o STF, nestes termos: “Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado, nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade” (Súmula 21). Entre essas formalidades estão, sem dúvida, a observância do contraditório e a oportunidade de defesa.” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 35ª ed., 2009, p. 452).

Assim, diante de tais constatações, encaminhem-se estes autos à superior apreciação da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração e responsabilidade do servidor R. R.

Despacho.

Ciente da manifestação de fl. 40.

Encaminhe-se o PAD à CPS para prosseguimento do feito, observando a portaria CGJ nº 053/2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração e responsabilidade do servidor S. L. de C.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça, que aplica ao servidor acusado no PAD em epígrafe a pena disciplinar de suspensão, convertida em multa (fls. 60/61).

O servidor acusado não apresenta nenhum fato novo ou argumentação que não tenha sido apreciada na mencionada decisão.

Registre-se que aos servidores deste Poder Judiciário aplica-se apenas subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 053/01, no que não conflitar com a Lei Especial (COJERR) (Lei Complementar Estadual nº 142/2008 - Art. 42. Os servidores do Poder Judiciário são regidos pela Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e pela Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993, e suas alterações).

Prevê o parágrafo único do art. 151 do COJERR que “a imposição de pena disciplinar será sempre fundamentada, dela cabendo recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Pleno, se imposta pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

Assim, sendo tempestivo o recurso e, embora não haja previsão legal de pedido de reconsideração, mantenho a decisão guerreada, recebendo o pedido de fls. 64/72 como recurso administrativo (fungibilidade dos recursos).

Encaminhe-se à secretaria do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.914/2010

Origem: Aliene Siqueira da Silva Santos – Técnica Judiciária/Mucajái/RR

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Mucajái/RR para a Comarca de Boa Vista/RR, com o devido encaminhamento e anuência do Juiz de Direito respectivo (fl. 02).

Não há registro, nesta Corregedoria Geral de Justiça, de que a servidora requerente esteja respondendo a procedimento disciplinar.

Assim, considerando o que consta destes autos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito, mediante a lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Mucajái/RR, em substituição à requerente.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7º da Resolução nº13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Publicação para conhecimento**Mandados entregues para os oficiais de justiça
lotados na CEMAN do FASP****Abril / 2010**

OFICIAL	SISCOM	PROJUDI	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	284	88	372
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	141	102	243
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	73	35	108
BRUNO HOLANDA DE MELO	153	113	266
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	170	123	293
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	62	59	121
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	151	85	236
CLEIDE APARECIDA MOREIRA Férias do dia 05 ao dia 19	87	35	122
CLEIERISSON TAVARES E SILVA Férias do dia 12 ao dia 21	34	97	131
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	88	83	171
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	140	60	200
EMERSON ONOFRE	67	59	126
EVA RODRIGUES DE SOUSA	03	90	93
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	90	50	140
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA Férias do dia 05 ao dia 14	60	30	90
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Férias do dia 21 ao dia 30	43	33	76
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	221	143	364
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA Férias do dia 05 ao dia 15	30	25	55
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	128	96	224
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO Férias até o dia 07 Folga compensatória nos dias 22 e 23	33	23	56
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	40	35	75

Férias do dia 12 ao dia 21			
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	86	103	189
LENILSON GOMES DA SILVA	43	19	62
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA Lotado na Comarca de Bonfim do dia 26 em diante	52	59	111
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	193	74	267
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA Férias do dia 30 em diante	40	26	66
MARCOS DA SILVA SANTOS Recesso até o dia 06 Licença médica dia 07	59	43	102
MAURO ALISSON DA SILVA Férias do dia 05 ao dia 14	66	29	95
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	119	102	221
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	119	83	202
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	117	72	189
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	80	58	138
SERGIO MATEUS	169	122	291
SILVAN LIRA DE CASTRO	90	40	130
TELMO RODRIGUES BEZERRA Férias do dia 03 ao dia 12	37	28	65
VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI	07	07	14
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	120	102	222
TOTAL	3.495	2.431	5.926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 14/06/2010

Aviso

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **010/2010**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 14 de junho de 2010

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 14.06.2010

Publicação por incorreçãoProcedimento Administrativo n.º **1.279/2010**Origem: **Cel. Dagoberto da Silva Gonçalves Chefe da Assessoria Militar do TJRR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima – RR	
Motivo:	Realizar a escolta armada para segurança do transporte do armamento apreendido.	
Dia:	10/06/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Dagoberto da Silva Gonçalves	Coronel

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1898/2010**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional****DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 13/14 e 15, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/11, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02 do nível III para o nível IV, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0989/2010**
 Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**
 Assunto: **Plano Diretor 2010 – Solicita aquisição de aparelho VOIP**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 101 e 102.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0863/2010**
 Origem: **Gabriela Leal Gomes e outros/ Comarca Rorainópolis/RR**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34/34, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Complemento de diárias
Período:	11 a 12/03/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **62/2010 FUNDEJURR**
 Origem: **Diretoria Geral**
 Assunto: **Solicita devolução de valores pagos a título de custas judiciais pagas em duplicidade**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro, bem como a manifestação de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de **R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)** ao Sr. Jean Pierre Michetti, recolhidos a título de custas judiciais.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 07.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0894/2010**
Origem: **Comarca de Rorainópolis – Cartório**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29/29-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	icípios de Boa Vista/RR
Motivo:	plemento de diárias em virtude da LCE 159/2010
Período:	le março de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0703/2010**
Origem: **José Felix de Lima Junior – Oficial de Justiça – Central de Mandados**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 37/37-verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Complemento de diárias em virtude da LCE 159/2010
Período:	01 a 06 de março de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Felix de Lima Junior	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

1459/2010

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita substituição de condicionadores de ar para diversos setores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí- RR
Motivo:	Realizar manutenção de condicionador de ar
Período:	23/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1519/2010**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Transporte e diárias para viagem às comarcas de Bonfim, Mucajaí e Pacaraima para o servidor Roosevelt Gonçalves Oliveira**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim- RR
Motivo:	Substituir switch danificado
Período:	12/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico de Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º **3559/2009**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias com pernoite**

Decisão

1. Com fulcro no art. 42 da LCE nº 53/2001, autorizo o desconto em folha do valor de **R\$ 91,43 (noventa e um reais e quarenta e três centavos)** do servidor qualificado à fl. 37, conforme sugestão constante de fl. 42.
2. Publique-se e registre-se.
3. Ao DRH para lançar em folha.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1788/2010**

Origem **Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracarái/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Aruanã, Santa Maria do Boiaçú, VL Sacai, VL Cachoeirinha, VL Canauanim, VL Panacarica, VL Caicubi/RR,	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	05 a 05/06/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1791/2010**

Origem: **Luiz Augusto Fernandes – Comarca de São Luiz do Anauá/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caroebe e São João da Baliza/RR, com entradas nas Vic. 25, Vic. 26, Vic. 30, Vic. 07	
Motivo:	Cumprir Diligências	
Período:	24 a 25/05/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1721/2010**

Origem: **Érico Raimundo de Almeida Soares - Analista Judiciário – Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari- RR
Motivo:	Realizar audiência
Período:	03/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Erico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1722/2010**

Origem **Leonardo Penna Firme Tortarolo e outros/Com. S.L. do Anauá/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	da Vic. 26, Vic. 28, BR 210, Vic. 05, Vic. 07, Vic. 11, Entre Rios, Vic. 18 e Caroebe/RR,
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	17, 18 a 21/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1831/2010**

Origem **Alessandra Maria Rosa da Silva e outros/Com. de Rorainópolis/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 36/36, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vic. 01, Vic. 03, Vic. 07, Vic. 08, Vic. 25, Vic. 10, Vic. 11, Vic. 14, Vic. Trairi, Arara Vermelha, VL do Equador, VL do Jundiá, Cadeia de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	18, 19, 20 e 21/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1833/2010**Origem : **Joelson de Assis Salles e outros- Comarca de Mucajaí/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 99/99, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR-174, Vic. 05 Tamandaré, Região do Apiaú, Campos Novos, Vic. 07, Vic. 25, Vic. 08, VL da Penha, Vic. 21, VL Nova Esperança, VL Samaúma, Vic. 13, Serra da Prata, Boa Vista/RR, Reg. Tamandaré, Vic. 14, Vic. Tronco, Vic. 02, Vic. 04, Vic. 01 Ajarani, VL da Penha, Vic. 23.
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	21, 22, 23, 27 e 28/abril e 01, 03, 05, 06, 07, 13, 17, 18, 21, 24, 25, 26/maio e nos períodos 29 a 30/abril, 14 a 15 e 19 a 20 de maio de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

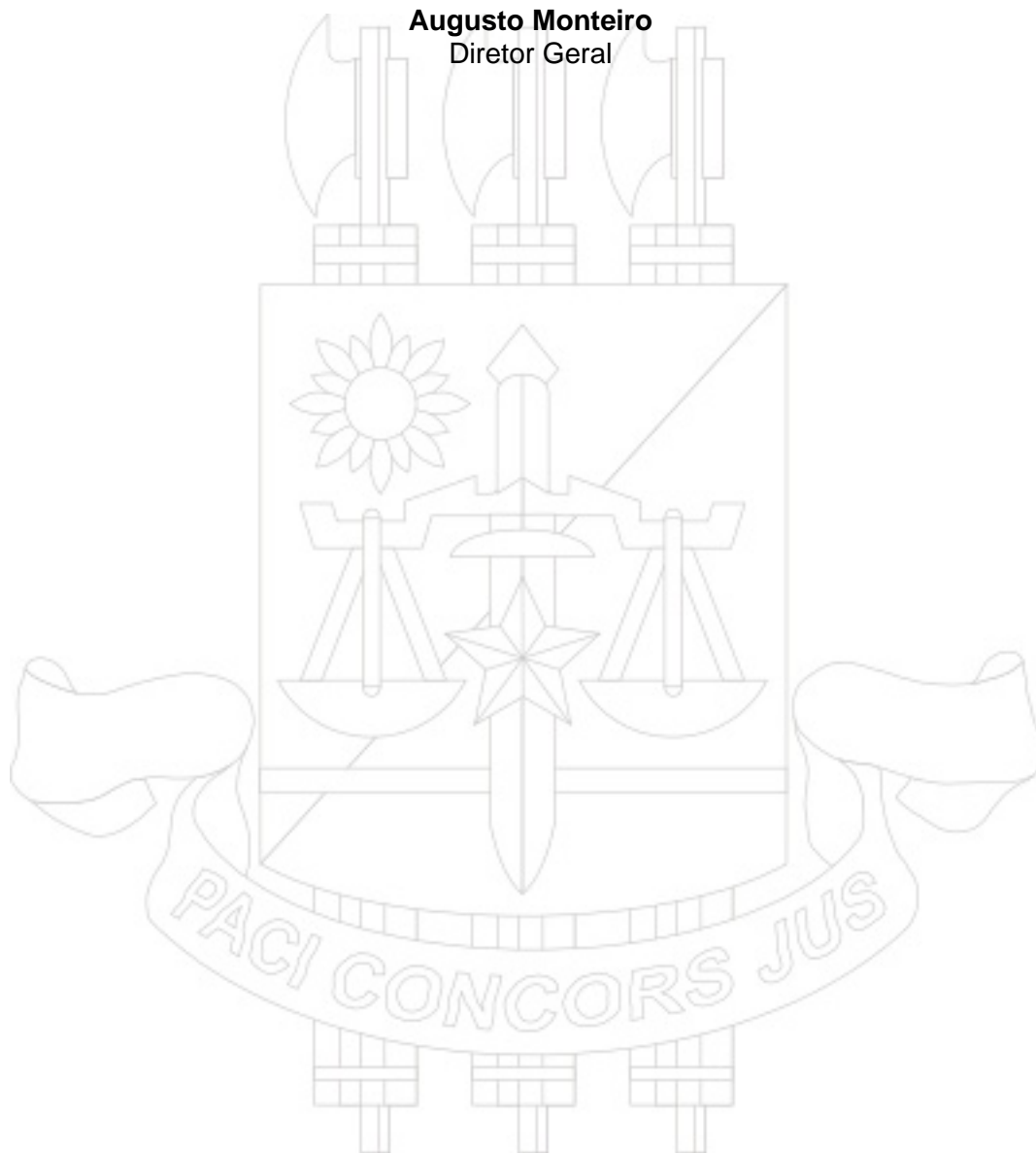
Augusto Monteiro**Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º **46/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Restituição de valor depositado na conta do FUNDEJURR para fins e cópias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19, bem como a manifestação de fl. 18.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a Sra. Lucielma Sobreira Xavier.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 16.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 1891/2010****Origem: Luciana Bueno Cabalchini de Souza****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o Parecer Jurídico;
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 4- Publique-se;
- 5- Por último, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/06/2010

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1975/2010
INTERESSADO:	ADONIAS M. SILVA – ME
ASSUNTO:	Emissão do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2010.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1974/2010
INTERESSADO:	KLEBER BARBOSA GOMES PRODUÇÕES E DISCOS – ME
ASSUNTO:	Emissão do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	021/2010 Referente ao P.A. nº 026/2010 - FUNDEJURR
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto o serviço de reforma da residência oficial do juiz da Comarca de São Luiz do Anauá. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.
CONTRATADA:	E. STEIN.
VALOR:	R\$ 69.468,94
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual. O prazo de execução do objeto licitado será de 60 dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1859/2010
ASSUNTO:	Solicita locação de imóvel pra o Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	C. R. S. BORGES – ME
VALOR:	R\$ 1.500,00
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	059/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita indicação da servidora Olane Inácio de Matos Lima para participação em evento, com ônus para esta Corte, no VI Congresso Brasileiro dos assessores de Comunicação da Justiça, a realizar-se na cidade de Porto Velho – RO , no período de 02 a 04.06.2010
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 600,00
CONTRATADA:	FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA
DATA:	Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1974/2010

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral.

Interessado: Kleber Barbosa Gomes Produções e Discos ME

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa KLEBER BARBOSA GOMES PRODUÇÕES E DISCOS ME no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1975/2010

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral.

Interessado: Adonias M. Silva - ME

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa ADONIAS M. SILVA - ME no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

1. Informo que no dia 19 de maio esta Diretoria aplicou à empresa PERFIL GRÁFICA LTDA. – ME a penalidade de multa, no percentual de 0,3 % por dia de atraso.
2. Ressalto que o material deveria ter sido entregue no dia 16/04, porém, somente foi recebido no dia 27.
3. Alega a empresa que no dia 12/03 encaminhou o material para a transportadora, o que pode ser constatado nos carimbos constantes da nota fiscal nº 001290.
4. Em sua defesa alega a recorrente que o atraso foi ocasionado pela transportadora, fazendo prova ao juntar o email encaminhado pela transportadora Ramos àquela empresa.
5. Sendo assim, considerando a seriedade com que a recorrente tem fornecido materiais impressos a esta Corte, considero suficientes os motivos alegados, deixando assim de cobrar os 11 dias em, que os materiais foram entregues com atraso.
6. De forma que, reformulo minha decisão de aplicar penalidade. No entanto, encaminho os autos para deliberação superior.

Em 25/05/2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DESPACHO

Procedimento Administrativo n.º 059/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita indicação de servidor para participação em evento.

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. À fl. 10 do PA n.º 1687/2010 (apenso), consta a autorização do Presidente deste Tribunal quanto ao afastamento da servidora para participar do VI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para a publicar o extrato correspondente.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita a Nota de Empenho no valor de R\$ 600,00.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 01 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº. 1859/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita locação de imóvel para o Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no artigo 1º, III, da portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa C. R. S. BORGES-ME, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
3. Encaminhe-se o presente feito ao Departamento de Administração para providenciar a contratação.

Boa Vista, 10 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral**DESPACHO****Procedimento Administrativo n.º 051/2010 - FUNDEJURR****Origem: Isabella de Almeida Dias Santos****Assunto: Solicita autorização para participar de evento.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação quanto ao deslocamento das servidoras.

Boa Vista, 10 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 14/06/2010

PORTARIA Nº. 18/2010

O Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando 136/2010/CEMAN;

CONSIDERANDO a Licença Médica apresentada pelo serventuário L. C. de J.;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça L. C. de J.

Art. 2º - A redistribuição de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça lotados na CEMAN do FASP, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Parágrafo Único – Os casos de urgência deverão ser distribuídos aos oficiais plantonistas.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001275-AM-N: 197	000088-RR-E: 061
001312-AM-N: 118	000090-RR-E: 107, 177
002674-AM-N: 149, 168	000091-RR-B: 122, 180
004236-AM-N: 125	000092-RR-B: 123, 243
005286-AM-N: 116, 117	000093-RR-E: 136, 225
006003-AM-N: 116, 117	000094-RR-E: 175
006153-AM-N: 117	000095-RR-E: 115
015904-BA-N: 147	000098-RR-A: 239
025437-BA-N: 147	000100-RR-B: 151, 181
003183-CE-N: 199	000101-RR-B: 107, 123, 124, 154, 177, 179
010864-CE-N: 099	000103-RR-B: 035
015978-DF-N: 072	000105-RR-B: 127, 143, 157, 178
021288-DF-N: 117	000107-RR-A: 101, 121, 126, 150, 151
053730-MG-N: 264	000110-RR-E: 060
071832-MG-N: 180	000112-RR-B: 136, 225
095613-MG-N: 236	000112-RR-E: 244
010790-MT-N: 101, 121	000114-RR-A: 135, 138, 145, 189
007303-PA-N: 175	000114-RR-B: 141
007972-PA-N: 304	000116-RR-E: 186
002309-PB-N: 210	000117-RR-B: 102, 103, 156, 166
011729-PB-N: 115	000118-RR-N: 155, 203
151056-RJ-N: 105, 153	000119-RR-A: 152, 165, 176, 260
001302-RO-N: 108	000120-RR-B: 246, 247
000005-RR-B: 202	000120-RR-E: 142
000008-RR-N: 070, 075	000124-RR-B: 122, 200
000021-RR-N: 122, 200	000125-RR-E: 070, 072, 106, 109
000031-RR-N: 123	000125-RR-N: 120, 139, 190
000037-RR-N: 150	000126-RR-B: 103
000041-RR-E: 174	000128-RR-B: 183
000042-RR-B: 070	000130-RR-B: 114
000042-RR-N: 068, 255	000135-RR-B: 140
000052-RR-N: 084, 087, 090, 097, 098, 191	000136-RR-E: 060, 146, 163
000055-RR-N: 181	000136-RR-N: 123
000058-RR-B: 122	000138-RR-A: 123
000058-RR-N: 129, 130, 131, 132, 142, 158, 159	000138-RR-E: 141, 144
000060-RR-N: 129, 131, 132, 158, 159	000144-RR-A: 121, 122, 200, 223, 251
000065-RR-A: 125	000145-RR-N: 102
000072-RR-B: 123	000146-RR-B: 069
000074-RR-B: 164, 185, 187	000149-RR-A: 171, 195
000077-RR-A: 074, 196, 235	000149-RR-N: 108, 162
000077-RR-E: 135, 137, 144, 156	000153-RR-N: 108, 158
000077-RR-N: 193	000154-RR-A: 198
000078-RR-A: 106, 107, 133, 166	000154-RR-E: 264
000078-RR-N: 118, 120, 176	000155-RR-B: 148, 155, 193, 197, 248, 264, 267
000079-RR-A: 150, 175	000156-RR-B: 303
000081-RR-N: 181	000156-RR-N: 071
000082-RR-N: 191, 193	000157-RR-B: 213
000083-RR-E: 179	000158-RR-A: 071
000084-RR-A: 089	000162-RR-A: 001, 167
000087-RR-B: 112, 183	000164-RR-N: 103
000087-RR-E: 138, 218	000165-RR-A: 218
	000165-RR-E: 101
	000167-RR-A: 235
	000167-RR-B: 302
	000171-RR-B: 180

000172-RR-B: 001	000264-RR-N: 106, 109, 123, 125, 137, 138, 144, 145, 147, 152, 156, 173, 174, 218
000172-RR-E: 134	000265-RR-B: 142
000173-RR-A: 213	000269-RR-N: 123, 125, 137, 156, 174
000175-RR-B: 070, 072, 144, 145	000270-RR-B: 135, 138, 147
000176-RR-N: 206, 254	000271-RR-A: 060
000177-RR-E: 179	000273-RR-B: 183, 188, 190
000177-RR-N: 211	000281-RR-N: 102, 156
000178-RR-N: 060, 061, 148, 168	000284-RR-N: 019
000179-RR-N: 168	000285-RR-N: 115
000180-RR-A: 254	000287-RR-B: 116, 134, 171
000182-RR-B: 106	000292-RR-A: 065
000184-RR-A: 126, 240	000293-RR-A: 144
000185-RR-A: 201	000294-RR-B: 164
000186-RR-B: 070	000295-RR-N: 264
000186-RR-N: 304	000297-RR-A: 225
000187-RR-E: 060	000298-RR-B: 152, 170
000187-RR-N: 264	000299-RR-N: 189
000189-RR-N: 062, 244	000300-RR-A: 195
000194-RR-N: 064	000303-RR-B: 193
000197-RR-A: 193	000305-RR-N: 080, 272, 276
000200-RR-B: 301	000311-RR-N: 066, 111, 113
000201-RR-A: 120, 141, 224	000312-RR-A: 117
000202-RR-B: 121	000315-RR-N: 175
000203-RR-N: 060, 061, 146, 148, 163, 168	000316-RR-N: 194
000205-RR-B: 083, 086, 088, 096, 182, 184, 185, 188, 194	000319-RR-B: 217
000208-RR-A: 110, 112, 172	000319-RR-N: 111
000208-RR-B: 137	000323-RR-A: 138
000209-RR-N: 184	000344-RR-N: 108
000210-RR-N: 268	000345-RR-N: 152, 165, 170, 176, 260
000214-RR-B: 181	000352-RR-N: 103, 167
000215-RR-B: 072, 074, 076, 079, 080, 081, 082, 085, 189, 190	000355-RR-A: 179
000216-RR-B: 179	000356-RR-N: 170, 176
000220-RR-B: 079	000358-RR-N: 188
000223-RR-A: 099, 102, 103, 156, 166	000368-RR-N: 138
000223-RR-N: 120, 241, 277	000374-RR-N: 138
000224-RR-B: 194	000379-RR-N: 071, 181, 183, 186, 194, 195
000225-RR-N: 100, 104	000382-RR-N: 110
000226-RR-B: 073, 077, 091, 092, 093, 192	000384-RR-N: 061, 136, 169
000229-RR-A: 063	000385-RR-N: 062, 141, 144, 271
000229-RR-B: 115	000387-RR-N: 061, 136, 169
000231-RR-N: 102, 103, 166	000391-RR-N: 189, 264
000236-RR-N: 189	000394-RR-N: 194, 302, 303
000237-RR-N: 103	000409-RR-N: 191
000239-RR-N: 176	000410-RR-N: 139, 185
000242-RR-N: 180, 182	000411-RR-N: 056
000245-RR-A: 180	000412-RR-N: 212
000246-RR-B: 008, 231	000413-RR-N: 234
000248-RR-B: 067	000416-RR-N: 234
000249-RR-N: 128	000417-RR-N: 182
000250-RR-B: 065	000419-RR-N: 139, 172
000254-RR-A: 204, 208, 214, 242, 252	000421-RR-N: 110
000257-RR-N: 229, 232, 233	000424-RR-N: 175, 181, 187
000260-RR-B: 262	000430-RR-N: 141
000260-RR-N: 171	000431-RR-N: 178
000264-RR-B: 094, 095	

000441-RR-N: 148, 228, 268, 269, 275
 000444-RR-N: 109
 000445-RR-N: 162
 000457-RR-N: 122, 264
 000467-RR-N: 201
 000468-RR-N: 147
 000474-RR-N: 131, 188
 000475-RR-N: 129, 130, 131, 132, 142, 159
 000481-RR-N: 160, 161
 000483-RR-N: 149, 168, 272
 000487-RR-N: 083
 000493-RR-N: 057
 000501-RR-N: 121, 126, 151
 000506-RR-N: 209
 000507-RR-N: 175
 000510-RR-N: 151
 000514-RR-N: 180
 000520-RR-N: 125
 000550-RR-N: 110, 138
 000555-RR-N: 196
 000556-RR-N: 141
 000557-RR-N: 221
 000566-RR-N: 062
 000584-RR-N: 192
 000595-RR-N: 102
 067217-SP-N: 128
 126540-SP-N: 171
 150707-SP-N: 119
 196403-SP-N: 075, 078
 197527-SP-N: 125
 231747-SP-N: 119
 000220-TO-N: 112

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Embargos À Execução

001 - 0009379-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009379-7
 Autor: W.G.A.S.
 Réu: D.C.C.
 Distribuição por Dependência em: 11/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 31.530,02.
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009052-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009052-0
 Autor: I.M.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 36.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 0009384-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009384-7
 Indiciado: V.S.V.
 Distribuição por Dependência em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0009407-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009407-6
 Réu: Valdir Correa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

005 - 0009385-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009385-4
 Réu: Celino Santana Barros
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009586-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009586-7
 Réu: Ramon Michel dos Santos Barros
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 0009412-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009412-6
 Indiciado: J.C.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0134086-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134086-4
 Sentenciado: Helio Lima dos Santos
 Inclusão Automática no SISCOM em: 11/06/2010.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

009 - 0009591-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009591-7
 Réu: Wilson Pereira Aleixo
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009592-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009592-5
 Réu: Izaías da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

011 - 0009386-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009386-2
 Réu: L.A.R.S.J.
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0009358-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009358-1
 Indiciado: A.C.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009390-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009390-4
Indiciado: M.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

014 - 0009589-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009589-1
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009590-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009590-9
Réu: Milton Souza Vasquez
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0009410-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009410-0
Indiciado: K.R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010. Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0009391-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009391-2
Réu: Cícero de Souza Lima
Distribuição por Dependência em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0009409-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009409-2
Réu: J.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

019 - 0009594-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009594-1
Autor: L.E.V.P.
Distribuição por Dependência em: 11/06/2010.
Advogado(a): Liliana Regina Alves

Termo Circunstanciado

020 - 0009357-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009357-3
Indiciado: V.C.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009359-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009359-9
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0009593-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009593-3
Réu: Alexandre dos Santos Simoes
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

023 - 0009380-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009380-5
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009411-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009411-8
Indiciado: F.M.C.C.
Distribuição por Dependência em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009537-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009537-0
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009540-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009540-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009544-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009544-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009587-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009587-5
Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0009408-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009408-4
Réu: Jose de Ribamar Teles Santos
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

030 - 0009353-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009353-2
Infrator: L.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

031 - 0007998-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007998-6
Autor: C.B.
Criança/adolescente: L.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007999-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007999-4
Autor: F.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008000-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008000-0
Autor: J.R.S.
Criança/adolescente: F.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008001-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008001-8
Autor: I.S.-.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008002-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008002-6
Autor: R.N.S.
Criança/adolescente: L.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo
036 - 0008003-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008003-4
Autor: A.F.C.E.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

037 - 0007919-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007919-2
Executado: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0212952-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212952-6
Indiciado: N.C.F.
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007997-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007997-8
Infrator: W.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

040 - 0007920-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007920-0
Infrator: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007921-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007921-8
Infrator: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007922-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007922-6
Infrator: W.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007923-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007923-4
Infrator: J.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007924-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007924-2
Infrator: J.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007925-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007925-9
Infrator: L.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007926-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007926-7
Infrator: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007927-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007927-5
Infrator: F.G.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007928-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007928-3
Infrator: R.I.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007929-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007929-1
Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008004-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008004-2
Infrator: W.C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Carta Precatória

051 - 0009394-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009394-6
Indiciado: K.I.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

052 - 0143521-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143521-9
Indiciado: I.S.N.
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0150170-31.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150170-5
Apenado: Fabiano Wellington da Silva
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0158668-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158668-8
Apenado: Oliveira da Conceição Linhares
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0163001-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163001-5
Apenado: Leonildes Aniceto
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0165121-93.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165121-9
Apenado: Lenilson Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Advogado(a): Maisa de Andrade Sampaio

057 - 0173512-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173512-9
Apenado: Laercio da Silva Peixoto
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

058 - 0219548-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219548-5
Apenado: Agamenon Alves Fortes
Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

059 - 0009393-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009393-8
Indiciado: F.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010. Transferência Realizada em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

060 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho:01-Em face do teor da certidão de fls.222v,o inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento do ITBI, em 10(dez) dias,sob pena de venda judicial ou levantamento de quantia para satisfazer a quitação do tributo.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

061 - 0118608-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Despacho:O processo é antigo é carece de solução, no entanto, a inventariante há mais de um ano não impulsiona o feito.Desta forma, na busca de solução ao processo, determino que seja oficiado à Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) e a Procuradoria Municipal (Prefeitura) para que informem se há débitos fiscais em nome do falecido (Arão Pereira de Souza, CPF nº. 112.424.182-53). Não havendo que nos seja enviada as respectivas certidões negativas. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias.Oficie-se a fonte pagadora do falecido para que informe o nome dos dependentes do de cujus habilitados junto ao órgão (fls. 49).Após, dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls. 104/107, tendo em vista interesse de incapaz.Com a resposta aos ofícios e o parecer ministerial, façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

062 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Jeane Alves Coimbra e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Decisão:A inventariante vem postulando às fls. 104, alvará judicial autorizativo para fins de transferência do bem móvel objeto do inventario.O documento acostado às fls. 12 atesta que o referido bem se encontra cadastrado junto ao DETRAN de outro Estado da Federação (Pernambuco/PE).Desta forma, defiro o pedido de fls. 104. Expeça-se Alvará Autorizativo para fins de transferência do veículo do Estado de Pernambuco para o Estado de Roraima.Feita a transferência, a inventariante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção, bem como a certidão negativa de débitos da esfera federal (Receita Federal).Expeça-se o respectivo alvará, com urgência.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira

063 - 0138978-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Despacho:O processo é antigo é carece de solução ,no entanto,o único herdeiro há mais de um ano não impulsiona o feito.Desta forma,na busca de solução ao processo,determino que seja oficiado à Receita Federal,a Secretária da Fazenda Estadual (SEFAZ) e a Procuradoria Municipal(Prefeitura)para que informem se há débitos fiscais em nome do falecido (Arnaldo Francisco da Silva,CPF nº027.826.772-68).Não havendo que nos seja enviada as respectivas certidões negativas.Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05(cinco) dias.Com a resposta aos ofícios façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

064 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls.109 e seguintes, de imediato.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

065 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza

Despacho:01-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de informar se há imposto a recolher (ITCMD) referente ao bem (fls.10) objeto do inventário.Prazo para resposta de 05(cinco) dias.Anexar cópia de fls.10 no referido ofício.02-Em tempo aguarde-se retorno do mandado por 10(dez) dias.03- Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Arrolamento Sumário

066 - 0146062-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146062-1

Terceiro: C.W.P.A. e outros.

Réu: E.M.Z.P.A.

Despacho:01-Oficie-se à SEFAZ/RR,COM URGÊNCIA,a fim de proceder a avaliação do imposto ITCMD.Prazo para resposta de 03(três) dias.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Litigioso

067 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de A. J. A. P. e A. I. A. DE M., tomando extinto o vínculo matrimonial, nos termos da lei.Fixo alimentos definitivos devidos pelo autor aos seus filhos no importe de 01 (um) salário mínimo, mensal, que deverá ser depositado na conta da requerida, até o dia 10 (dez) de cada mês.Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269 do CPC.Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Invest.patern / Alimentos

068 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.143. Cite-se o requerido por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a presente ação em igual prazo (15 dias).02-Decorrido o prazo sem manifestação e, em obediência ao disposto no art. 9º, II do CPC, nomeio a Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.03-Após, designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com prioridade.04-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,11/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

069 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:Aguarde-se a oitiva das testemunhas no juízo deprecado.Após,a douta escrivã entre em contato,via telefone,a fim de obter informações acerca do ato processual.Por fim,conclusos.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeyer Ratacheski

2ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Anulatória Débito Fiscal

070 - 0081874-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 50. 000, 00 (cinquenta mil reais), haja vista a pouca complexidade da causa e a ausência de instrução processual, tudo nos termos do 4º, art. 20, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Camila Araújo Guerra, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

Cominatória Obrig. Fazer

071 - 0162834-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/03/2010 - (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

072 - 0116690-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/a

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 50. 000, 00 (cinquenta mil reais), haja vista a pouca complexidade da causa e a ausência de instrução processual, tudo nos termos do 4º, art. 20, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício

Execução Fiscal

073 - 0003584-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003584-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carbras Caminhões e Ônibus Ltda

Despacho: I - Ao cartório para certificar a tempestividade do recurso; II - Após, venham os autos conclusos; III - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

074 - 0003621-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003621-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Expeça-se novo mandado de intimação para o endereço constante as fls.215; III.Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

075 - 0003625-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003625-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Dizanete de S Matias

076 - 0003834-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003834-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros.

I. Ao cartório para restaurar a capa dos autos; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.128; III. Após, arquivem-se com as baixas

necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 0019156-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019156-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Despacho: I - Indefiro o pedido de fls. 161/176; II - Restauere-se a capa dos autos; III - Ao exequente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

078 - 0019269-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019269-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda

Despacho: I - Arquive-se com as baixas necessárias; II - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

079 - 0019396-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019396-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me

Despacho: I - Renove-se o ofício de fls. 151; II - Int. B.V., 09/06/2010, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 0019651-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019651-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.109; II. Manifeste-se o Exeqüente para que, em cinco dias, informe o valor atualizado da dívida; III.Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

081 - 0094797-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094797-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Morais

Despacho: I - Renove-se o ofício de fls. 91; II - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0098106-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098106-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: I - Renove-se o ofício de fls. 127; II - Manifeste-se o exequente acerca dos bens de fls. 121; III - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 0101592-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101592-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Veiculos Ltda

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do alegado na petição de fls.65/78; II.Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

084 - 0108369-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108369-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima

Despacho: I - Manifeste-se o exequente no sentido de atualizar o valor da dívida, em cinco dias; II - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

085 - 0121381-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121381-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.

Despacho: 1 - Cumpra-se o V. Acórdão; 2 - Inclua-se o co-devedor no pólo passivo da ação, por considerá-lo citado desde o parcelamento da dívida. 3 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 04; 4 - Havendo constrição, intime-se o devedor para embargos. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0127533-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127533-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o valor bloqueado. III. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

087 - 0128292-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128292-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Sousa

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 0129161-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129161-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino Micena de Araujo

Despacho: I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 55/56; II - Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos. III - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0130796-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130796-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

I. Defiro o pedido de fl.44; II. Ao Cartório, para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

090 - 0131160-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131160-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 0135362-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135362-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: I - Tendo em vista que foi deferido, à fl. 80, suspensão dos autos com base no artigo 40, § 2º da LEF, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o transcurso do prazo prescricional, ou a manifestação do exequente indicando o local onde possa ser localizado o devedor, ou bens passíveis de penhora; II - Int. B.V., 02/06/2010, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 0138552-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138552-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dejarí Gambarelli

I. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre cumprimento da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 0147292-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147292-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.69(07.155630-1) e 111(06.147292-3), em 30(trinta) dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 0155630-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155630-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.69(07.155630-1) e 111(06.147292-3), em 30(trinta) dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

095 - 0156115-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156115-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls.79; III. Informe o exeqüente, em 30(trinta) dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

096 - 0157814-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157814-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Barros e Azevedo Ltda

Despacho: I - Ao cartório para desentranhar os embargos à Execução de fls. 23/37 e autuá-los em apartado; III - Após, venham os autos conclusos para despacho; III - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0158064-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158064-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda

Despacho: I - Indefiro o pedido solicitado por verificar que o endereço fornecido à fl. 32 é o mesmo endereço fornecido na inicial, o qual não foi localizado por oficial de justiça, conforme certidão de fl. 07-v; II - Informe o Exequente o endereço atualizado do executado; III - Int. B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 0160674-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mar e Terra Comercio de Peças e Maquinas Ltda

Final da Decisão: ...Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza de presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado, e determino a sua citação, no endereço fornecido à fl. 36, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.I., B.V., 09/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos Devedor

099 - 0197999-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197999-8

Embargante: Francisco Jose de Souza

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Despacho: Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o dos atos de fls. 190/201 destes autos de embargos nº 8197999-8, correspondentes a CP nº 7157012-0, extraída do processo de execução nº100001758440-0, e solicitando a intimação do embargado sobre a proposta de composição apresentada. BV, 10/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto

Execução

100 - 0167122-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Junte-se cópia da Recomendação Conjunta 01/2010 a todos os autos de execução aplicáveis, que deverão ser extintos, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente

em possibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis (art. 267 IV, CPC, e § 3º, do CPC. Intime-se os respectivos exequentes, por seus patronos. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se, conforme despacho acima transcrito.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

101 - 0074945-10.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074945-0
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Transportes Rio Branco Ltda
Despacho: Junte-se cópia da Recomendação Conjunta 01/2010 a todos os autos de execução aplicáveis, que deverão ser extintos, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em possibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis (art. 267 IV, CPC, e § 3º, do CPC. Intime-se os respectivos exequentes, por seus patronos. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se, conforme despacho acima transcrito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Sentença

102 - 0073871-18.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073871-9
Exequente: Adilson dos Santos Gomes
Executado: Neivimar Magalhães Gomes
Despacho: Junte-se cópia da Recomendação Conjunta 01/2010 a todos os autos de execução aplicáveis, que deverão ser extintos, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em possibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis (art. 267 IV, CPC, e § 3º, do CPC. Intime-se os respectivos exequentes, por seus patronos. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se, conforme despacho acima transcrito.
Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

103 - 0075376-44.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075376-7
Exequente: Robertson Alves Costa Lima
Executado: Abel Viriato Raposo
Despacho: Junte-se cópia da Recomendação Conjunta 01/2010 a todos os autos de execução aplicáveis, que deverão ser extintos, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em possibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis (art. 267 IV, CPC, e § 3º, do CPC. Intime-se os respectivos exequentes, por seus patronos. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se, conforme despacho acima transcrito.
Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

104 - 0114852-21.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114852-5
Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros
Executado: Carlos Souza Leal Junior
Despacho: Junte-se cópia da Recomendação Conjunta 01/2010 a todos os autos de execução aplicáveis, que deverão ser extintos, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em possibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis (art. 267 IV, CPC, e § 3º, do CPC. Intime-se os respectivos exequentes, por seus patronos. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se, conforme despacho acima transcrito.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

105 - 0115133-74.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115133-9
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Claudete Souza de Oliveira
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 10/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Cominatória

106 - 0149790-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149790-4
Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva
Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico
Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que confirmo os efeitos da antecipação de tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida a pagamento das despesas de traslado, hospedagem e alimentação da autora mais acompanhantes, bem como ao custeio dos valores relativos aos exames, hemodiálise e transplante de rins e pâncreas apontados nos autos, cujo quantum, deduzidos os valores antecipados na tutela urgente, deverá ser estabelecido em liquidação de sentença. Outrossim, condeno a requerida a pagamento da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contardo evento danoso e correção monetária a partir da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados de 10% sobre o valor da condenação. P. R. I., juntando-se cópia deste decisor aos autos em apenso. Boa Vista, 08/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Embargos de Terceiros

107 - 0054537-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054537-1
Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 11/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Execução de Sentença

108 - 0060775-33.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060775-7
Exequente: Robinson Francisco Torreias
Executado: Kátia Moura Marques
Despacho: I- Promova-se à atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 02/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

Indenização

109 - 0149789-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149789-6
Autor: Sonia Maria Coelho
Réu: Mauro Asato
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários da Sra. Perita com prazo de vinte dias. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam-se em trazê-las independentemente de intimação. O cartório deve observar que a parte ré indicou testemunhas na fl. 263. Int. as partes, devendo constar do mandado, para a autora, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC. Boa Vista, 07/06/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Ordinária

110 - 0138069-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138069-6
Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na exordial, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 08/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu

Usucapião

111 - 0005111-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares

Réu: Espólio de Sebastião Farias Martins

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade pelo autor frente o imóvel descrito nos autos em decorrência da prescrição aquisitiva, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais/CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Boa Vista/RR, 09/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

Usucapião

112 - 0065359-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros.

Réu: Maria Celeste Alves de Melo

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade pelos autores frente o imóvel descrito nos autos em decorrência da prescrição aquisitiva, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 08/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

Usucapião

113 - 0074852-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 08/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Usucapião

114 - 0169227-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres

Despacho: Aguarde-se a realização de audiência. Boa Vista, 08/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Anulatória

115 - 0135295-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135295-0

Autor: Antonio Airtton Oliveira Dias e outros.

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros.

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código do Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das

custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. Boa Vista, 05/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

Busca/apreensão Dec.911

116 - 0185380-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185380-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Alberta Caldeira Lima

ERRATA na edição n.º 4333 p. 64, que circulou no dia 11/06/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...02/05/2010.", leia-se: "... 02/06/2010."

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva

117 - 0186802-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186802-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkeson Gomes Barreto

ERRATA na edição n.º 4333 p. 64, que circulou no dia 11/06/2010 do processo de BUSCA/APREENSÃO DEC.911, a onde se lê "...02/05/2010.", leia-se: "... 02/06/2010."

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

Consignação em Pagamento

118 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Consignado: Antonio de Souza e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 344, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Depósito

119 - 0062971-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.322. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Execução

120 - 0006019-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo

Despacho: Cumpra-se (fl. 315). Em seguida, int. o exequente para que indique bens, sob pena de arquivamento, no prazo de 5 dias. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

121 - 0006042-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de intimação do gerente para que preste a informação em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vívian Santos Witt

122 - 0006061-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006061-3

Exeqüente: João Freitas Barbosa

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Felix de Santana Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

123 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoal. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

124 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl.109. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

125 - 0006563-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006563-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Eme Mota Pereira e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 114. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

126 - 0006950-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006950-7

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 258, uma vez que não há razão para a materialização dos embargos que tramitam no Projudi, podendo as partes fazerem carga dos autos quando necessário. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

127 - 0062639-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062639-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francilene Costa de Oliveira

Despacho: Faculto ao exequente a comprovação do pagamento das custas processuais, uma vez que a petição de fl. 138 não está acompanhada da guia de recolhimento. Após, archive-se. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

128 - 0117283-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Luiz Fernando Maia

129 - 0128209-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128209-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

130 - 0131321-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

131 - 0138778-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138778-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0142268-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142268-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

133 - 0169220-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169220-5

Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves

ERRATA na edição n.º 4333 p. 65, que circulou no dia 11/06/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...cbível.", leia-se: "... cabível."

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

134 - 0184672-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Execução de Sentença

135 - 0098083-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098083-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Simões Aragão

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 88. Boa Vista, 08/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0103972-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103972-4

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 654. Boa Vista, 08/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

137 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Exequente: Vem Comigo Produções Ltda

Executado: P Casarin

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 461 para o seu cumprimento, como requerido na fl.486. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0106365-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106365-8

Exequente: Aldry Torres dos Santos e outros.

Executado: Lira e Cia Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 162, uma vez que não estão presentes as hipóteses previstas no art. 155 do CPC. Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

139 - 0114310-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

Decisão: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o depósito das parcelas da dívida, aplico a multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas (CPC, art. 745-A, § 2º). À Contraditória para atualização dos valores da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 07/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

Impugnação Valor da Causa

140 - 0089197-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089197-9

Impugnante: Oliveira e Moura Ltda

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 08/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Arivaldo de Azevedo

Indenização

141 - 0164076-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Decisão: ...Por estas razões, recebo a apelação de fls. 113/121 nos efeitos suspensivos e devolutivos, e deixo de receber a apelação de fls. 130/132. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Peter Reynold Robinson Júnior

142 - 0187297-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Tendo em vista a inércia das partes em apresentar quesitos, determino que o Sr. Perito realize a perícia destacando os pontos que entender necessários para o esclarecimento dos fatos narrados na inicial, especialmente quanto à existência de fossa séptica no terreno, se o logradouro no terreno é proveniente da rede de esgoto ou de algum terreno vizinho. Intime-se. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Reinteg. Posse de Veículo

143 - 0071458-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

Decisão: O réu, quando foi citado, encontrava-se preso. Por isso, nomeio sua curadora a Defensora Pública Jeane Xaude. Encaminha-se à DPE, solicitando-se urgência por tratar-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ. Boa Vista, 31/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Ação de Cobrança**

144 - 0097870-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 284; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0114872-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se aparte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

146 - 0157016-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se aparte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

147 - 0179484-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Wwr Comercial Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de reparação por danos morais, causados à parte Requerente, que ora fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condeno, por derradeiro, a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 140/141. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurando Ferreira Figueredo, Marcelo Neves Barreto, Wagner Andrade Souza

Busca e Apreensão

148 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Informe a parte exequente o número do CNPJ da executada; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

Caução

149 - 0198067-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198067-3

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 122; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Declaratória

150 - 0051756-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051756-0

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 367; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 0 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Messias Gonçalves Garcia

Embargos de Terceiros

151 - 0171245-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para se manifestar sobre cálculos fls. 165. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução

152 - 0007058-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

153 - 0007305-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Adatao Bezerra da Gama e outros.

DESPACHO : Homologo cálculos de fls. 148; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

154 - 0007835-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Edil dos Santos Magalhães

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

155 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

156 - 0052710-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Oficie-se solicitando resposta ao expediente contido às fls. 274; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

158 - 0127662-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127662-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Haide Ambrosio da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 55; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

159 - 0155211-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155211-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Valdeci Maria da Silva

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

160 - 0179635-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179635-2

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos

DESPACHO : Homologo cálculos de fls. 72; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

161 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Despacho: Tendo em vista a confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados, reduza-se a termo a paenhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

162 - 0188308-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188308-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de desbloqueio; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

163 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO : Homologo cálculos de fls. 35; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

164 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Informe ao Juízo o número do CPF da parte Executada; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

165 - 0007060-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

166 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Despacho: Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a paenhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

167 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

168 - 0073995-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

169 - 0106406-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

170 - 0222628-41.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222628-0
 Exequente: João Garcia de Almeida
 Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a
 DESPACHO : Homologo cálculos de fls. 283; Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Indenização

171 - 0096643-38.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096643-3
 Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora
 Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 127; Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

172 - 0106471-24.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106471-4
 Autor: Sidney Geronimo de Araujo
 Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil
 Despacho: junte-se transfer-encia; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine); Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

173 - 0129356-95.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129356-8
 Autor: Djacir Raimundo de Sousa
 Réu: Banco do Brasil S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se aparte Exequente. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz deDireito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Monitória

174 - 0028496-28.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028496-3
 Autor: Vidraçaria União Ltda
 Réu: Edmo Nascimento de Oliveira
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 314; Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

175 - 0102003-17.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102003-9
 Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda
 Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda
 DESPACHO : Homologo cálculos de fls. 233; Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/06/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

Ordinária

176 - 0159550-44.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159550-7
 Requerente: João Garcia de Almeida
 Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia
 Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 308; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

7ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

177 - 0107167-60.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107167-7
 Inventariante: Izabel Aragão de Souza
 Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.
 INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora via DJE, para retirar o alvará judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Arrolamento de Bens

178 - 0150205-88.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150205-9
 Requerente: V.B.S. e outros.
 Requerido: C.A.M.L.B.
 SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direito de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 93/94, adjudicando o bem inventariado, descrito à fl. 93, ao requerente, Sr. Valdemir Barbosa da Silva nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor do Requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

179 - 0112778-91.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112778-4
 Requerente: Jorge Luis Soares
 Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda
 INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do réu via DJE, para apresentar contra-razões. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Tyrone José Pereira, Winston Regis Valois Júnior

8ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

180 - 0036301-32.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.036301-5
 Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari
 Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Frederico Silva Leite, Gemairie Fernandes Evangelista, João Felix de Santana Neto, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

181 - 0054916-70.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.054916-7
 Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Ação de Cobrança

182 - 0127446-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Anulatória Débito Fiscal

183 - 0132527-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

184 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

Exec. C/ Fazenda Pública

185 - 0185028-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185028-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

186 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0185434-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185434-0

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

188 - 0015892-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015892-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a em Liquidacao Extra-judicial

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0093339-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093339-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

190 - 0105375-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105375-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

191 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

192 - 0132709-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132709-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000584RR, Dr(a). JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

Indenização

193 - 0063685-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000303RRB, Dr(a). JOES ESPINDULA MERLO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Joes Espindula Merlo Júnior, Valentina Wanderley de Mello

Ordinária

194 - 0117280-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

195 - 0132496-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RRA, Dr(a). RODRIGO GUARIENTI RORATO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodrigo Guarienti Rorato

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

196 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Ronildo RAulino da Silva-OAB/RR nº 555. Boa Vista/RR. MARIa Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Ronildo Raulino da Silva

197 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

198 - 0010334-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010334-8

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

199 - 0010393-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010393-4

Réu: Antônio dos Santos Lemos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

200 - 0010596-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 12/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

201 - 0010659-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Ronald Rossi Ferreira - OAB/RR nº 467. Boa Vista/RR, 09/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ronald Rossi Ferreira

202 - 0010660-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010660-6

Réu: José Milton da Silva

Audiência ADIADA para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

203 - 0010707-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010707-5

Réu: Zélio Ribeiro Trajano

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

204 - 0010791-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Elias Bezerra da Silva-OAB/RR 254-A. Boa Vista/RR, 11/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

205 - 0010808-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010808-1

Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0026180-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre advogada Ellen Euridice CARdoso de Araújo - OAB/RR nº 176. Boa Vista/RR, 11/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

207 - 0068051-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0085747-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota

Despacho: (...) Nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254A. Sessão do Júri designada para 22/07/2010, às 8 horas, no auditório da Faculdade Atual da Amazônia.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

209 - 0091424-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091424-3

Réu: Josiel Feitosa de Souza

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Jhon Pablo - OAB/RR, 506. Boa Vista/RR, Lana Leitão Martins- Juiza de Direito.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

210 - 0097702-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Gomes da Silva

211 - 0097966-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira

Audiência ADIADA para o dia 14/07/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

212 - 0109753-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109753-2

Réu: Fabrício das Chagas Silva

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre advogada Irene Dias Negreiro-OAB/RR nº 422. Boa Vista/RR, 09/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

213 - 0118906-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118906-5

Réu: Clydson Moraes Rocha Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

214 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

215 - 0124653-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124653-5

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros e outros.

Audiência ADIADA para o dia 14/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0126869-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126869-3

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Elias Bezerra da Silva - OAB/RR, 254-A. Boa Vista/RR, 09/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0128711-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128711-5

Réu: Antônio Silvano Pereira da Silva

Final do Despacho: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Walker Sales Jacinto - OAB/RR nº 319-B. Boa Vista/RR, 09/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

218 - 0158675-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

219 - 0192798-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

220 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Audiência ADIADA para o dia 02/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

221 - 0057937-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057937-8

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2010.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

222 - 0014207-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014207-2

Réu: Marconilton de Souza Ferreira

Sentença:(...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART.107,INC. IV,PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART.109,INC.II E III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MARCONILTON DE SOUZA FERREIRA.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE, EXCLUINDO O FEITO DA META 02/CNJ. (...)BOA VISTA -RR,11 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0014252-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014252-8

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Sentença: (...)ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART.386,V,DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO,JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE, EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ.(...)BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

224 - 0106546-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106546-3

Réu: Marcos Goes Martins

Sentença: (...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART.107,INC.IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART.109,INC.V,AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MARCOS GOES MARTINS.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02- CNJ.(...)BOA VISTA-RR,11 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

225 - 0150131-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota

1.Juntem-se as folhas de Antecedentes Criminais atualizadas do(s) acusado(s);2.Cumpra-seBoa Vista - RR, 11.06.2010 MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Alyssson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

226 - 0013037-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013037-4

Réu: Mozarildo da Silva Oliveira

Sentença:(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107,INCISO IV,E ART.109, INCISO IV,AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MOZARILDO DA SILVA OLIVEIRA,PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ.(...)BOA VISTA-RR,11 DE JUNHO DE 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0023828-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023828-2

Réu: Célio Sidney de Oliveira Gomes

Sentença: (...)Desta feita, com supedâneo no art.107,inc IV, primeira espécie, c/c art.109,inc.III, ambos do Código Penal Brasileiro,reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado Célio Sidney de Oliveira Moura.Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se feito da META 02 - CNJ.(...)Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.Boa Vista-RR,10 de junho de 2010.Iarly José Holanda de Souza/ Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

228 - 0213594-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213594-5

Réu: Célia Maria Brasil dos Santos

Intime-se a requerente, através de seu advogado, via DJE, para querendo, proceder a juntada dos comprovantes de pagamento do bem pleiteado na peça vestibular, devidamente atualizado até o presente momento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Após, apensar aos autos principais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

229 - 0189366-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189366-0

Sentenciado: Gerson Pereira Alves

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de amrço de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

230 - 0202188-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202188-1

Sentenciado: Wanderson Matos Ferreira

Sentença fls. 90-91: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código

Penal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 27/05/10, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a)reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Publiquem-se. Boa Vista/RR, 12.03.2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0213306-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213306-4

Sentenciado: Nunes Batista de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

233 - 0001995-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001995-8

Sentenciado: Jose de Maria Menezes da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...)Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Petição

234 - 0212799-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212799-1

Réu: Lara Garcia Justina e outros.

DE ORDEM DO DR. EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL, E DE ACORDO COM A PORTARIA 10/2010, INTIMA O ADVOGADO O DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB 413-RR, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE NO PRAZO DE 05 DIAS.

Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

235 - 0022965-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

236 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Crime C/ Patrimônio

237 - 0050806-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050806-4

Réu: Isaias Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0050994-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050994-8

Réu: José da Silva Andrade e outros.

Decisão: CONSIDERANDO A DECISÃO DE FLS.80 VERSO, EM QUE FOI SUSPENSO O REFERIDO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART.366 DO CPP, DETERMINO A EXCLUSÃO DO FEITO DA META 2 DO CNJ COM A ATUALIZAÇÃO DO SISCOP, REMETENDO-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DE ORIGEM. BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0141623-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141623-5

Réu: Silvanir Souza da Silva e outros.

Despacho: 1. TENDO EM VISTA A PROMOÇÃO DE FLS. 152 E AS CERTIDÕES DE FLS. 110 E 139, INTIME-SE O PATRONO DO REU ANTONIO JOSE RODRIGUES, VIA DPJ, A FORNECER O ENDEREÇO DO REFERIDO ACUSADO SOB PENA DE ESTE SER DECLARADO REVEL; 2. CIENCIA AO MP; 3. CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 10 DE JUNHO DE 2010 - CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO ACIMA PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FORUM.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

240 - 0142985-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142985-7

Réu: Richardson Lima Alves

Despacho: R.H. VISTOS EM MUTIRÃO. AGENDE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA-RR, 09/06/2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime C/ Pessoa

241 - 0150597-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues

Despacho: 1.INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES. 2. CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 09 DE JUNHO DE 2010 - CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crime de Trânsito - Ctb

242 - 0128192-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128192-8

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 18/08/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

243 - 0113954-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113954-0

Réu: Bruno Queiroz Silva Barreto

Despacho: R.H. VISTOS EM MUTIRÃO CRIMINAL. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. LOGO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE UBERLÂNCIA/MG, A FIM DE QUE SEJA TOMADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR, 26/05/2010. CÍCERO RENATO P.

ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

244 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5

Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo

Despacho: R.H. INTIME A DEFESA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE NA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS. EM CASO POSITIVO, INDIQUE DADOS PARA QUE AS MESMAS POSSAM SER LOCALIZADAS OU AS SUBSTITUA. CUMpra-SE. BV/RR, 09/06/2010 - CICERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

245 - 0138771-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138771-7

Réu: Francisco Pereira da Silva

Despacho: 1. DETERMINO O AGENDAMENTO, NA PAUTA DO MUTIRÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. INTIMEM-SE O RÉU NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA TESTEMUNHA DA DEFESA CONFORME FLS. 41; 3. AS TESTEMUNHAS PATRÍCIO COSTA RODRIGUES, LUIZ CARLOS MARTINS E EDUARDO DA SILVA CASTRO SÃO POLICIAIS CIVIS, DEVENDO SER INTIMADOS EM SEUS LOCAIS DE TRABALHO, ATRAVÉS DA SSP/RR, SETOR DE PESSOAL; 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. 5. CUMpra-SE. URGÊNCIA FACE SE TRATAR DE PROCESSO DA META 2 DO CNJ. BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0148401-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148401-9

Réu: Antonio José de Melo

Despacho: 1. CONSIDERANDO QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 62 VERSO, E TENDO EM VISTA QUE SEU PATRONO INFORMOU NÃO SABER SEU ATUAL ENDEREÇO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 63, DECRETO SUA REVELIA NA FORMA DO ART. 367 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL; 2. TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FOI REMETIDO AO MUTIRÃO CRIMINAL, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 81. 3. ATO CONTÍNUO, DETERMINO O AGENDAMENTO, NA PAUTA DO MUTIRÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS JAIRO RODRIGUES MOTA E ELIÉDE RIBEIRO LEITÃO, POR SEREM ESTAS POLICIAIS MILITARES; 5. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

247 - 0174590-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174590-4

Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 27/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

248 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

Despacho:

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal

249 - 0156580-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156580-7

Indiciado: L.F.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo

provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0208565-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208565-2

Réu: Eduardo Lopes de Assunção e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

251 - 0060732-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

Despacho: 1- INTIME O DR. ANTÔNIO AGAMENOM PARA JUSTIFICAR EM 03 DIAS O MOTIVA DO SEU NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA. 2- DESIGNE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO O ACUSADO ATRAVÉS DA CP DE FL. 207, INFORMANDO AO DEPRECADO NOVA DATA. 3- INTIMEM AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO NOS ENDEREÇOS INDICADOS A FL. 223. 4- DIGA A DEFESA ACERCA DA TESTEMUNHA JOSIAS. 5 - JUNTEM O MANDADO DA TESTEMUNHA JAMESLINDO. BOA VISTA-RR, 24/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Antônio Agamenom de Almeida

Crime C/ Patrimônio

252 - 0081036-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

Despacho: RAZÃO ASSISTE O ILUSTRE DEFENSOR. POREM, ANTES, INTIME O DR. ELIAS BEZERRA, POIS MANIFESTOU-SE NOS PRESENTES AUTOS AS FLS. 188 V, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS OU COMPROVANTE DE QUE NÃO MAIS ASSISTE O ACUSADO. INTIME-SE VIA DPJ. SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE. BV/RR 10/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

253 - 0081468-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081468-2

Réu: Ilmo Gomes Monteiro Júnior e outros.

MOS DO ART.366 DO CPP (FL.330), DETERMINO SUA EXCLUSÃO DO META 02/CNJ. PROCEDA-SE A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM, COM POSTERIOR BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM, O QUAL APRECIARÁ O EXPEDIENTE DE FL.332. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR 10/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Despacho: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO MUTIRÃO, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA A FL. 759. DESIGNE NOVA DATA, RESPEITANDO NOVA DATA. INTIME-SE AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO RONGERLISON, FABRÍCIO E ELINEUZA, NOS ENDEREÇOS APONTADOS A FL. 357. INTIMEM AS TESTEMUNHAS CONSTANTES A FL. 129. AS TESTEMUNHAS DO ACUSADO JOÃO, COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. OFICIE-SE O DESIPE SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA PRISÃO DO ACUSADO JOÃO. INTIMEM OS ACUSADOS NO ÚLTIMO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS. INTIMEM A DEFESA E O MP. BOA VISTA-RR, 25/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Euflávio Dionísio Lima

255 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

Despacho: DESIGNE DATA PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, DIGO, DO ACUSADO VIRIATO. INTIMEM O ACUSADO E A DEFESA VIA DPJ. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 24/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Suely Almeida

256 - 0111914-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111914-6

Réu: Leonildo Pereira Vieira e outros.

Despacho: TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO MUTIRÃO CRIMINAL, DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE ANTECIPADA. DESIGNE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMEM AS TESTEMUNHAS INDICADAS AS FL. 04, POSTO QUE COMUM A DEFESA (FL. 100). OFICIE-SE AO DESIPE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO FATO DE O ACUSADO AINDA PERMANECER PRESO NESTE SISTEMA. CASO POSITIVO, REQUISITE-SE O ACUSADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA OPORTUNAMENTE DESIGNADA. INTIMEM O MP E A DPE. CUMPRASE. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0112140-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112140-7

Réu: Jose Alves Cadeira e outros.

Despacho: CUMPRASE O DETERMINADO A FL. 208. (HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS CÍCERO E DA VÍTIMA. DESIGNE AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.) BOA VISTA-RR, 25/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0120243-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120243-9

Réu: Silas da Silva Souza

Sentença: (...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART 109, INCISO IV, C/C ART.115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SILAS DA SILVA SOUZA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ.(...) BOA VISTA - RR, 11 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0135144-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135144-0

Réu: Fábio Chaves dos Santos e outros.

Despacho: 1. OFICIE-SE O JUÍZO DEPRECADO (FL. 175), INFORMANDO TRATAR-SE A CP DE RÉU PRESO, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO. 2. OFICIE-SE AO DESIPE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO A PRISÃO DO RÉU. 3. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA WILLIAM, CONFORME REQUERIDO A FL. 162V. 4. DESIGNE DATA PARA REINTERROGATÓRIO DO ACUSADO, INTIMANDO A DPE ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 24/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

260 - 0108412-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108412-6

Réu: Richard Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2010 às 17:00 horas.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Pessoa

261 - 0069869-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069869-9

Réu: Dorval Magalhaes Queiroz e outros.

Despacho: DATA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO LINDOMAR O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO NO ENDEREÇO CONSTANTE A FL. 197. INTIME-SE O ACUSADO DURVAL E ÀS RESPECTIVAS DEFESAS. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 10/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0104419-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104419-5

Réu: Nelson Sobrinho de Amorim

Despacho: DESIGNE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OBEDECENDO A PAUTA DESTE MUTIRÃO. INTIMEM AS TESTEMUNHAS NOS ENDEREÇOS APONTADOS A FL. 93/96. (ACUSAÇÃO E DEFESA). INTIMEM A DEFESA VIA DPJ E O MP. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 31/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

263 - 0134867-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134867-7

Despacho: TRATA O PRESENTE FEITO DE INQUÉRITO, DE MODO QUE POR NAO TER SIDO OFERECIDA DENÚNCIA, DEVE SER EXCLUÍDO DA LISTAGEM RELATIVA A META 02/ CNJ. PROCEDA O CARTÓRIO COM AS DEVIDAS ANTAÇÕES NO SISCOM E POSTERIOR BAIXA DO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE LÁ SEJA DADO O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 10/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

264 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/07/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Maria Juceneuda Lima Sobral

265 - 0066641-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066641-5

Réu: Ademar Rodrigues Silva

Despacho: 1. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. INTIME A TESTEMUNHA JOSÉ NO ENDEREÇO CONSTANTE A FL. 110, A TESTEMUNHA ERONILDO NO ENDEREÇO A FL. 85 E A TESTEMUNHA ÂNGELO NO ENDEREÇO DE FL. 86. 3. INTIME A DPE PARA FORNECER ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS POR ELA ARROLADA A FL. 72/73, SOB PENA DE NÃO SEREM INTIMADAS PARA O ATO PROCESSUAL. 4. POR FIM, DESPENSADA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO VEZ QUE REVEL (FL. 71). CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 25/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0101905-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101905-6

Réu: Valmir Antonio Francisco

Despacho: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO MUTIRÃO DA META 02 CNJ, DETERMINO QUE SEJA DESIGNADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMEM AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA (APENAS) E O ACUSADO. INTIMEM O MP E A DPE. BOA VISTA-RR, 24/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

267 - 0007565-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007565-3

Réu: A.D.S.

Despacho: Indefiro fls 128/130, devendo o próprio patrono providenciar pretendidas cópias. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Intimações necessárias.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

268 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Mariadne Beatriz Freitas Nunes, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 9 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

269 - 0009009-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009009-0

Réu: J.P.O.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Juan Pablo de Oliveira Gomes, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 9 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

270 - 0007918-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007918-4

Executado: A.S.S.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/07/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Civil Pública

271 - 0215056-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215056-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: K.S.-M. e outros.

Sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO 269, INC.I DO CPC.BOA VISTA, 11/06/2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA-JUIZ SUBSTITUTO.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Adoção

272 - 0218883-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218883-7

Autor: J.J.R. e outros.

Criança/adolescente: J.P.S.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2010.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

273 - 0007871-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007871-5

Autor: J.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0007989-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007989-5

Autor: C.M.D.P. e outros.

Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de Autorizar a participação adolescentes somente a partir 16 anos de idade desacompanhados dos pais ou responsável legal, evento denominado "SHOW BRUNO E MARRONE e GAROTA SAFADA", que será realizado no dia 11 de Junho de 2010, no horário das 22h00min às 04h00min, no local denominado Parque Anauá.. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto -

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

275 - 0001603-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001603-8

Executado: A.P.C.G.

Decisão: Pedido Deferido.

Final da Decisão: Ante o exposto, à Divisão de Proteção para que reabra o estabelecimento. Atente-se o proprietário que, em caso de descumprimento, a medida de fechamento poderá ser determinada definitivamente. Intimem-se. BV 11.06.2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Tutela

276 - 0007370-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007370-8

Autor: S.B.S.

Criança/adolescente: P.G.A.B. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: TENDO EM VISTA O ESTADO GRAVE DO INFANTE, BEM COMO OS MOTIVOS ALÇADOS ÀS FLS. 64/65, PRORROGO O PRAZO DE FL. 66, POR MAIS 48 HORAS, SOB PENA DE CONVERSÃO LÁ RESSALTADA. RESSALVE-SE QUE SE TRATA DE PRORROGAÇÃO PEREMPTÓRIA. COMUNIQUE-SE.BV.11/06/2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA -JUIZ SUBSTITUTO

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

277 - 0136030-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136030-0

Indiciado: J.P.R.O. e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 2 de junho de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

278 - 0203969-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203969-1

Indiciado: R.F.S.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias.Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

279 - 0122691-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122691-7

Indiciado: G.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GRACILENE DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 2 de junho de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0126041-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126041-9

Indiciado: E.M.C.H.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 2 de junho de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0137731-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137731-2

Indiciado: A.F.S.A.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias.Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0137927-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137927-6

Indiciado: J.T.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0141051-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141051-9

Indiciado: E.C.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDVANDRO CARDOSO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0141143-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141143-4

Indiciado: C.P.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de CLEYMERSON PATRICIO BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0150914-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150914-6

Indiciado: L.S.L.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências

necessárias.Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0153511-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153511-5

Indiciado: E.O.F.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERNILDE DE OLIVEIRA FERREIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 2 de junho de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0156335-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156335-6

Indiciado: M.H.S.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MARIA HELOISA SILVA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0163579-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163579-0

Indiciado: R.A.F. e outros.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ROGERIO ALVES FARIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0168189-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168189-3

Indiciado: J.E.A.F.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de CAMILO CELIO DE LIMA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE.P.R.I.Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0169755-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169755-0

Indiciado: L.M.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de LINDOMAR MENDES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0169920-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169920-0

Indiciado: R.W.V.M.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias.Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0173939-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173939-4

Indiciado: W.O.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de WARHIMISSON OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0190725-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190725-4

Apenado: Denival Oliveira de Jesus

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão

punitiva/executória, extinta a punibilidade de DENIVAL OLIVEIRA DE JESUS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 2 de junho de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0194789-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194789-6

Apenado: Diego Silva Veras

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de DIEGO SILVA VERAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0203966-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203966-7

Indiciado: S.R.C.J.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de SANTIAGO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0205388-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205388-2

Indiciado: R.C.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ROZIVANDO DO CARMO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0222412-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222412-9

Indiciado: R.I.N.L.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 2 de junho de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0222416-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222416-0

Indiciado: A.B.C.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ARI BARROSO CÉSAR FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0223984-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223984-6

Apenado: Ismaelino Vieira da Silva Junior

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ISMAELINO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

300 - 0163309-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163309-2

Indiciado: U.S.M.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências

necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Recurso Inominado

301 - 0002858-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002858-7

Autor: P.L.O.

Réu: M.N.S.S.

Decisão: Cuida-se de embargos de declaração, ao argumento de obscuridade e omissão no v. Acórdão de fls. 40, que qualificou as partes e numerou o processo de forma equivocada. Analisando os autos, verifica-se evidente o erro material no v. Acórdão acima citado, eis que foram lançados equivocadamente naquela decisão número do processo e partes estranhas à lide. O parágrafo único, do art. 48, da Lei nº 9.099/95, dispõe que os erros materiais podem ser corrigidos de ofício. Isto posto, reconhecendo a existência de erro material, chamo o feito à ordem para dar à numeração do processo e nomeação das partes, à fl. 40, a seguinte redação: "Processo nº 010.10.002858-7 Recorrente: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA Recorrida: MARIA NORANEI DOS SANTOS SILVA Relatora: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS". Quanto aos demais termos, matenho a decisão tal como foi lançada. Publique-se Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intime-se as partes. Boa vista, 09 de junho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiz de Direito

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

302 - 0002862-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002862-9

Autor: C.E.R.

Réu: E.O.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas. Boa Vista-RR, 11/06/2010. (a) Secretaria da Turma Recursal.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Vanderlei Oliveira

303 - 0002863-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002863-7

Autor: C.E.R.-C.

Réu: G.A.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas. A Secretaria da Turma Recursal intima as partes para ciência. Boa Vista, 11/06/2010. (a) Secretaria da Turma Recursal.

Advogados: Julian Silva Barroso, Luciana Rosa da Silva

304 - 0002865-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002865-2

Autor: N.M.P.

Réu: R.S.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas. Boa Vista-RR, 11/06/2010. (a) Secretaria da Turma Recursal.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000094-RR-B: 022

000131-RR-N: 004

000133-RR-N: 004

000237-RR-B: 022

000245-RR-B: 004

000251-RR-B: 022

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0000604-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000604-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Manoel Ricardo de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.895,06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

002 - 0000603-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000603-8

Autor: Maria Helena Ramos Macedo

Réu: Frede de Tal

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Declaratória

003 - 0012333-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012333-2

Autor: M.S.G.O. e outros.

Réu: A.V.M.

Final da Sentença:Do exposto, apontadas as matérias de fato e de direito, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, razão pela qual declaro existente a união estável entre MARIA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA e ADELINO VIEIRA MACHADO como também para declarar que os autores ANGELINA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, ADERLANGE GOMES DE OLIVEIRA, ADELINA GOMES DE OLIVEIRA e JOSE AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, são filhos de MARIA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA e ADELINO VIEIRA MACHADO, com todos os direitos resultantes da filiação, resultantes da filiação, ressalvados os direitos de terceiros. Expeçam-se os respectivos mandados, entregando aos requerentes para que providenciem as averbações pertinentes. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-mse. Ciência pessoal ao Defensor Público, bem como ao representante do Ministério Público. Caracarái, 09 de junho de 2010.DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

004 - 0013936-07.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013936-9

Requerente: Cicera Sousa das Chagas

Requerido: Municipio de Caracarái - Prefeitura Municipal

Audiência designada para o dia 15 de julho, às 09:00hs, na sede do juízo deste município. CCI,11/06/2010. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo.

Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Pedido de Providências

005 - 0014634-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014634-9

Autor: Marta de Souza Soares

Réu: Moisés de Tal

Final da Decisão: Pelo expoato, com fundamento nos arts. 926 a 928, do CPC, DEFIRO o pedido para determinar a reintegração liminar do requerente na posse do imóvel Spitio Jerusalém, Lote nº 408, Projeto de Assentamento RR 170-PA/RR-170, Município de Caracarái/RR. Expeça-se o mandado de reitegração. Havendo necessidade, o Oficial poderá solicitar ajuda policial para execução fiel da ordem em paura. Cumprido com urgência o mandado, cite-se o requerido nos cinco dias subsequentes pra contestar a ação, como dispões o art. 930 do CPC. P.R.I.C. Caracarái/RR, 10 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

006 - 0012503-02.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012503-0

Autor: H.F.N. e outros.

Réu: J.N.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O POCESSE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRIT, nos termos do ar. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem csutas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 11 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

Crime C/ Patrimônio

007 - 0012340-22.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 11/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013058-19.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013058-4

Réu: Francimar da Silva Rodrigues e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0002545-02.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002545-6

Réu: Valdemar da Silva Crescêncio

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 0010928-90.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010928-3

Réu: Carlos Alves Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0014727-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014727-1

Indiciado: M.A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000180-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000180-7

Réu: Luiz Sebastiao dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Indiciado: J.G.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000579-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000579-0

Indiciado: S.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000580-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000580-8

Indiciado: M.A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0000582-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000582-4

Indiciado: M.A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000586-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000586-5

Indiciado: P.N.M.

Final de Decisão; Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): PAULO NASCIMENTO MOURA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, e, após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C., Caracarái, 10 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000587-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000587-3

Indiciado: W.P.M.

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): WILSON PIRES MATEUS. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, e, após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C., Caracarái, 10 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000588-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000588-1

Réu: Francimar Truvide de Matos

Final de Decisão; Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): FRANCIMAR TRUVIDE DE MATOS. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, e, após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C., Caracarái, 10 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000589-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000589-9

Indiciado: M.A.S.

Final de Decisão; Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): MATEUS ANTÔNIO DE SOUZA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, e, após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C., Caracarái, 10 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000593-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000593-1

Indiciado: D.C.

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): DANIEL DA CONCEIÇÃO. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia

desta decisão nos autos principais, e, após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C., Caracarái, 10 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Execução

022 - 0012073-50.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012073-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Werdson Cavalcante Pantoja

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito e, julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 01 de junho de 2010.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Proced. Jesp Cível

023 - 0000239-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000239-1

Autor: Joniel Ionack Ramos de Sousa

Réu: Gerson Haroldo Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

024 - 0012252-81.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012252-4

Indiciado: R.N.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0014702-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014702-4

Indiciado: E.C.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

026 - 0011324-67.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011324-4

Autuado: F.F.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

027 - 0011109-91.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011109-9
Infrator: F.F.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012323-83.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012323-3
Indiciado: D.A.S. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013007-08.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013007-1
Indiciado: A.B.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0014252-20.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014252-0
Indiciado: A.A.S.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

031 - 0013759-43.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013759-5
Requerente: M.P.E.
Indiciado: I.S.M. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Guarda

004 - 0000625-79.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000625-0
Autor: A.L.P.C.
Réu: M.N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

005 - 0000627-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000627-6
Autor: Jeferson Garcia Barbosa
Réu: Agropecuária Garoa Ltda
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 11.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/07/2010, ÀS 10:17 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 0000623-12.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000623-5
Indiciado: U.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006769-AM-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 0000624-94.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000624-3
Autor: T.J.C.F. e outros.
Réu: M.N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000622-27.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000622-7
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama
Réu: Adao Irineu da Silva Neto
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.642,24.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000626-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000626-8
Autor: Banco Finasa Bmc S/a
Réu: Arianna Pedraza Espinosa
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.941,41.

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

007 - 0013523-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013523-4
Réu: Francisco Jhones Ribeiro Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007865-PA-N: 021
000173-PI-N: 038
000073-RR-B: 035
000101-RR-B: 013, 021

000116-RR-B: 009, 017, 037, 045, 055
 000120-RR-B: 043
 000147-RR-B: 087
 000155-RR-N: 012
 000157-RR-B: 035
 000169-RR-N: 027
 000251-RR-B: 050
 000254-RR-A: 010
 000268-RR-B: 022
 000297-RR-A: 071
 000492-RR-N: 007
 000505-RR-N: 020
 000519-RR-N: 015
 000554-RR-N: 045
 000564-RR-N: 031, 044
 000577-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000571-23.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000571-3
 Autor: Paulo Bruno Marcelino Lottermann
 Réu: Joao Carlos Lottermann
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000687-29.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000687-7
 Réu: Elias Brandão de Paiva
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

003 - 0000587-74.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000587-9
 Indiciado: F.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

004 - 0000674-30.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000674-5
 Autor: Raimundo Fernando Oliveira Diniz
 Réu: Silvane Cruz Mendes
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.192,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

005 - 0000697-73.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000697-6
 Autor: V.C.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0000707-20.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000707-3
 Autor: S.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

007 - 0020917-97.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020917-0
 Requerente: A.H.L.S. e outros.
 Requerido: A.J.S.
 Redesigne a audiência para o dia 22/07/2010, às 08h30min. Redesigne a audiência para o dia 22/07/2010, as 08h30min.
 Advogado(a): Ildo de Rocco

Indenização

008 - 0021480-57.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021480-6
 Autor: Cleonice Mariano Krutli e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0022270-41.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022270-0
 Autor: Robson de Lima Silva
 Réu: Gideon Soares de Castro
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/06/2010.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Ordinário

010 - 0000488-07.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000488-0
 Autor: Alvaro Tulio Fortes
 Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe
 AUDIENCIA de Instrução/Julgamento designada para o dia 17 de Julho de 2010 às 16:00hs no Fórum 'Juiz Umberto Teixeira' na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Cível

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Rescisória

011 - 0019134-07.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019134-7
 Autor: Maria Lucineide Gomes Oliveira e outros.
 Réu: Edivaldo Dias Martins e outros.

Final da Sentença: Passo a manifestação estatal com fulcro no art. 267, VIII do CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face da desistência tácita da autora, em razão de sua ausência na presente audiência de instrução e julgamento, pelo fato da mesma ter saído intimada de audiência anterior, conforme consta às fls. 119 do referido autos. Sendo assim, saem a requerente intimada desde já, como também , as respectivas defensoras presentes em audiência. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu Vaancklin dos Santos Figueredo, escrevente designado o digitei. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0023763-19.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023763-1

Autor: J.B.

Réu: L.V.

AUDIÊNCIA de instrução/julgamento designada para o dia 15-07-2010 as 16:00 horas no Fórum 'Juiz Umberto Teixeira' localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira

Busca/apreensão Dec.911

013 - 0023122-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023122-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria do Carmo Silva.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal para tanto, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora da devedora reputa-se não realizada. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Svirino Pauli

Curatela/interdição

014 - 0020863-34.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020863-6

Requerente: A.L.S.M.

Interditado: C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0023565-79.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023565-0

Autor: A.F.M.

Réu: I.R.S.M.

AUDIÊNCIA de instrução/julgamento designada para o dia 21-07-2010 às 09:30 horas no Fórum 'Juiz Umberto Teixeira' localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Guarda de Menor

016 - 0021738-67.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021738-7

Requerente: C.S.P.

Requerido: E.F.L.O.

Após a declaração darequerente de desistência do pedido de guarda e não obstante ter sido proferido a guarda provisória às fls. 30, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC, desta feita, JULGO prejudicada a guarda provisória, como também a ação principal referente ao pedido de guarda definitiva do menor.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0023376-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023376-2

Requerente: M.A.M.

Requerido: E.S.M.

AUDIÊNCIA de instrução/julgamento designada para o dia 14-07-2010 as 11:00 horas no Fórum 'Juiz Umberto Teixeira' localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Invest.patern / Alimentos

018 - 0019516-97.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019516-5

Requerente: M.E.O. e outros.

Requerido: G.T.

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 02/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Reconhecim. União Estável

019 - 0017897-69.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017897-3

Autor: C.A.P.

Réu: A.P.A. e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com escopo de reconhecer a união estável havida entre o casal CLÓVIS ARAÚJO DA PENHA e LINDALVA FÁTIMA DE ALBUQUERQUE, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Saindo as partes cientes da presente sentença. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. São Luiz do Anauá, 10/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

020 - 0000137-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000137-3

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Neide Barbosa Santos

INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

021 - 0016944-42.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016944-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Reinaldo Ramos de Araújo

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Svirino Pauli

Exibição de Documentos

022 - 0023470-49.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

À parte autora sobre a contestação e documento juntados, no prazo de 10 dias.

Advogado(a): Michael Ruiz Guara

Reconhecim. União Estável

023 - 0017897-69.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017897-3

Autor: C.A.P.

Réu: A.P.A. e outros.

Final da Sentença: ...em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com escopo de reconhecer a união estável havida entre o casal CLÓVIS ARAÚJO DA PENHA e LINDALVA FÁTIMA DE ALBUQUERQUE, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Saindo as partes cientes da presente sentença. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito. 10 de Junho de 2010. São Luiz do Anauá/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

024 - 0021543-82.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021543-1

Requerente: J.B.S.

Requerido: J.H.B.S. e outros.

Sentença: Amparado no art. 267, § 1º do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Conforme às fls. 62 dos autos. São Luiz do Anauá/RR, 11/06/2010. Erasmo Hallysson S. de Campos Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Prisão em Flagrante

025 - 0000573-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000573-9

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

Decisão: "... Ao cabo do exposto, acolhendo o parecer ministerial, RELAXO A PRISÃO do flagranteado, MARCELO OLIVEIRA MACEDO com fulcro no art. 5º LXV, da CF/88, com observância da condicionante acima exposta. Após, Expeça-se o competente alvará de soltura. Caso por outro motivo não esteja preso o acusado. P.R.I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

026 - 0000562-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000562-2

Réu: Vilson Campos

Decisão: (...) Recebo a denúncia por estarem presentes os requisitos do art. 41 e ausentes as situações de rejeição do art. 395, ambos do CPP. Cite-se o acusado para responder em 10 (dez) dias (art. 396, CPP). (...) São Luiz do Anauá (RR), 02/06/2010. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

027 - 0019061-35.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019061-2

Réu: Antonio Costa de Oliveira e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

028 - 0017485-41.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017485-7

Réu: Elivaldo Barbosa Melo

Sentença:(...)Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ELIVALDO BARBOSA MELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu advogado via DJE, tão somente, arquivem-se, com

as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge POrtela Silva Coutinho Mutirão das causas criminais.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0019473-63.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019473-9

Réu: Raimundo Almeida

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

030 - 0002505-60.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002505-4

Réu: Valdenir de Souza Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

031 - 0022991-56.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

032 - 0020960-34.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020960-0

Réu: Welflen Eduardo Alves da Silva

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

033 - 0024149-49.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024149-2

Indiciado: D.L.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000406-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000406-2

Indiciado: C.S.R.

(...) Diante do exposto Homologo a renúncia da vítima nos termos o art. 107 do Código Penal, Extinguindo a Punibilidade estatal. Não perdendo de vista o direito da vítima em buscar a seara cível, no que tange aos seu sdireitos alimentícios para sua prole.(...)P.R.I.C. SLA, 10/06/2010.Juiz de Direito Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

035 - 0000255-88.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000255-0

Réu: Edir Ribeiro da Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Patrimônio

036 - 0000481-93.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000481-2

Réu: Adilson Silva Sousa

Final da Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ADILSON SILVA SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Arquivem-se os Autos

05/018255-3, de Incidente de Insanidade Mental. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0017666-42.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017666-2

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade do Réu PAULO SERGIO SOUZA DA COSTA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da notificação da DPE, tão-somente. Requisite-se a imediata devolução da Carta Precatória de fls. 236, dando notícia da extinção desta Sentença extintiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Crime C/ Pessoa

038 - 0000202-10.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000202-2

Réu: Nascimento Raimundo de Souza

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu NASCIMENTO RAIMUNDO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e o Réu através de seu Advogado via DJE, tão-somente, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Francisca Ramos Rodrigues

039 - 0017003-30.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017003-1

Réu: Francisco José da Conceição

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0019781-02.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019781-5

Réu: Clenildo Pereira dos Reis

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu CLENILDO PEREIRA DOS REIS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

041 - 0000262-80.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000262-6

Réu: João Batista Pereira Flôr

DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu JOÃO BATISTA PEREIRA FLÔR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016813-67.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016813-4

Réu: Diógenes Santos Peres

Decisão: Adoto como relatório a pronúncia de fls. 207/210; Defiro cota de fl. 230v; Inclua-se em pauta ainda para este ano; Intime-se o MP, a DPE, o réu e as testemunhas indicadas às fls. 230v e 233. Expedientes de praxe. SLA, 10/06/2010. Juiz de Direito Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0021651-14.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/08/2010, às 08h. SLA, 11/06/2010
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Relaxamento de Prisão

044 - 0000163-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000163-9

Autor: Randerson de Melo Albuquerque e outros.

(...) Ao teor do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público Estadual, JULGO PREJUDICADO o pedido de relaxamento de prisão em epígrafe. P.R.I.C. SLA, 28/04/2010. Juiz de Direito Substituto Thiago H. Teles Lopes.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Indenização

045 - 0020050-41.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020050-2

Autor: Maria Geralda Lopes

Réu: Editora Três Ltda

Diante do exposto julgo improcedente o embargo a execução, mediante o art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, e por consectário lógico reconheço a procedência da execução e seus ulteriores termos, com fito a celeridade e economia processual que é inerente ao rito especial do juizado, conforme a manifestação da exequente às fls. 61 dos autos, a latere do art. 53, §§ 2º e 3º, da Lei 9099/95. P.R.I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá-RR, 01 de junho de 2010. Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Carta Precatória

046 - 0024111-37.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024111-2

Réu: Maria Regina da Silva Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000029-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000029-2

Autor: Maria Nilza Lopes da Silva

Réu: Maria Regina da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000464-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000464-1

Autor: a Martins Nunes - Me

Réu: Maria Regina da Silva Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

049 - 0021795-85.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021795-7

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Dinameire Lima Brito

Sentença: Amparado no art. 267, §1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 09/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0023196-85.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023196-4

Autor: Ranilda Marques de Sousa

Réu: Luiz Carlos Gomes de Lima

Sentença: Amparado no art. 267, §1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 09/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Assistência Judiciária

051 - 0023926-96.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023926-4

Autor: Maria Valentina Jakubowski Scarsi

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

052 - 0000031-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000031-8

Autor: Josue Gomes da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

053 - 0023176-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023176-6

Exeqüente: M. Morais Araújo

Executado: Silene de Oliveira Feitosa

Tendo em vista as informações de fls. 46/57, indefiro o pedido de fls. 39v, já que a parte autora é efetivamente uma microempresa. Ao autor para requerer o que entender de direito. São Luiz do Anauá, 08/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

054 - 0000671-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000671-1

Autor: Paulo Gonçalves Lopes -me

Réu: Fagner de Matos Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

055 - 0018061-34.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018061-5

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição

Réu: Torneadora Universal Ltda

DISPOSITIVO: Diante do exposto, em face a revelia do Réu, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido da presente ação quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença nos termos da súmula do STJ nº 362, e os juros monetários a partir da citação, com fulcro no artigo 238, paragrafo único, c/c ao art. 219, caput, ambos do CPC. Isenta-se, de custas e honorários advocatícioa. Devendo a parte sair intimada, que a execução não se dá de ofício, após o trânsito em julgado do pedido da ação, dar-se-á as baixas necessárias e de estili. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, RR, 10de junho de 2010. JUIZ SUBSTITUTO ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

056 - 0022333-66.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022333-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Alessandra Bezerra de Sousa

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. S.L. do Anauá, 10/06/2010. Juiz Substituto Erasmo Hallysson S. de Campo
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

057 - 0022767-55.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022767-5

Exeqüente: Marcos Rodrigues de Carvalho

Executado: Maria Liosete Vieira Marques

Sentença: Amparado no art. 267, §1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. S.L. do Anauá, 10/06/2010. Juiz Substituto Erasmo Hallysson S. de Campos
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

058 - 0023722-52.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023722-7

Autor: Messias Elias Pinto

Réu: Centro de Formação de Condutores-rally

Decisão: Seja Feita a Correção do Valor da multa de 10% sob o valor Condenatório fixado na sentença nos termos do art. 475-J, caput, do CPC pelo Contador, a partir do trânsito em julgado da sentença, com supedâneo ao art. 52, caput da Lei 9.099/95. Expeça-se mandado de penhora sob os bens do executado quanto bastarem para o pagamento do débito nos termos do §1º do referido art. 475-J do CPC c/c o art. 52, III, da Lei 9.099/95. Podendo o executado embargar em 15 dias a contar da intimação da penhora nos termos do art. 52, IX da referida Lei do juizado especial c/c o art. 475-J, §1º do CPC. Após, sejam conclusos os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 10 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0023770-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023770-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Tallita Ane de Oliveira Pinto

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto julgo procedente o pedido condenando o réu nos exatos termos do pedido no valor de R\$ 914(novecentos e quatorze) reais, corrigido monetariamente a contar da sentença e em juros moratórios a partir da citação da ré nos termos do art. 219, Caput, do CPC com supedâneo ao princípio da congruência da sentença, em razão ao art. 128 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intimem-se as partes via DJE. Isento o réu a condenação de custas e honorários processuais. P.R.I.Cumpra-se. S.L. do Anauá(RR), 10 de junho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000261-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000261-1

Autor: Domingos dos Santos

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo procedente o pedido condenando o réu nos exatos termos do pedido, em Obrigação de Fazer da entrega imediata de cabo de energia elétrica no lote do autor, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200(duzentos) reais, a contar da intimação da ré via DJE, a ser revcrtido em favor do autor da ação com supedâneo ao princípio da congruência da sentença, em razão ao art. 128 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, sendo o valor condenatório corrigido monetariamente da sentença e a juros moratórios a partor da citação, em razão de ser relação contratual regulado pelo art. 54 do CDC, 1º

parte. Isento o réu a condenação de custas e honorários processuais. P.R.I.Cumpra-se. S.L. do Anauá(RR), 10 de junho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000417-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000417-9

Autor: Marcelo de Oliveira Cabral

Réu: Severino de Almeida Silva

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, JULGO extinto o presente feito, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em face da prescrição nos termos do art. 61 da Lei 7.357/85. Sem custas, face a disposição do artigo art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 10 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

062 - 0023613-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023613-8

Sentenciado: José Anselmo de Souza

Decisão: "(...) Trata-se de pedido de remição postulado pelo reeducando JOSÉ ANSELMO DE SOUZA (...) ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de remição para declarar remidos 169 dias da pena privativa de liberdade do reeducando supradito, consoante art. 126 da LEP (Lei nº 7210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (...) São Luiz/RR, (26/05/2010)". (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0023614-23.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023614-6

Sentenciado: Elsie Luiz Gonçalves

Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, em consonância com o parecer MInisterial de fls. 27/30, INDEFIRO o pedido de fls. 17/19 no que diz respeito à reconsideração da decisão de fls. 14/16. P.R.I. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva Execução. Designe-se data para audiência. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000172-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000172-0

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres

Decisão: "(...) Desta forma, falece a este Juízo a Competência para o processamento dos presentes autos, devendo os mesmos serem transferidos para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Ante o exposto, remetam-se os autos à 3ª Varca Criminal de Boa Vista, com urgência, a fim de não obstaculizar nenhum benefício que o reeducando possa fazer jus. São Luiz do Anauá (RR), 02/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

065 - 0023307-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023307-7

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo

Decisão: Expeça-se Alvará de Soltura, nos termos da sentença às fls. 162 dos autos, de imediato, pela declaração da extinção da punibilidade do reeducando em face ao processo 0060.09.023307-7, em que o mesmo já cumpriu a pena do delito tipificado no arquétipo legal do art. 155,§4º, IV, do CPB. Slavo se por outro crime estiver preso. Cumpra-se de imediato esta decisão sob pena de responsabilidade na seara administrativa e penal. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

066 - 0023615-08.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

Decisão: (...) Pelo exposto e em caráter excepcional, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizados da medida, DEFIRO o pedido do reeducando ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA, pelo prazo de 14 (quatorze) dias. (...) São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ SUBSTITUTO ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000167-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000167-0

Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos

Decisão: "[...] Ante o exposto, defiro o pedido de remição para declarar remidos 143 dias da pena privativa de liberdade do reeducando indicado. [...]São Luiz do Anauá/RR, 26/05/2010. (a) Hallysson de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

068 - 0024152-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024152-6

Sentenciado: Raimundo Nonato dos Santos Silva

Decisão: [...] Ante o exposto, defiro o pedido de remição para declarar remidos 24 dias da pena privativa de liberdade, do reeducando supradito [...] São Luiz/RR, 26/05/10. (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

069 - 0023966-78.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023966-0

Apenado: Diego Andwes Paiva Alencar

Final da Sentença: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c art.109, VI, e declaro extinta a punibilidade do beneficiário DIEGO ANDWES PAIVA ALENCAR quanto à imputação do artigo 331, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 09 de junho de 2010. JUIZ SUBSTITUTO ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

070 - 0023117-09.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023117-0

Reu: Neuton Rodrigues Vieira

(...) Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, em face do acusado NEUTON RODRIGUES VIEIRA obedecendo às formalidades legais necessárias e de estilo. Contudo, não prejudica o pedido de regressão do regime pelo solicito parquet, o fato da prática criminosa do crime de roubo tipificada no art. 157 do CP, com apêndice ao art. 118, I, da LEP. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.I.R.Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Junho de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

071 - 0021121-44.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021121-8

Indiciado: P.M.S.J.B.

Processo Suspenso. Prazo de 120 dia(s). Processo Apenso ao Processo

Vara Cível 0060.07.021121-8

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Juizado Criminal

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

072 - 0021978-56.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021978-9

Reu: Valter de Araujo Silva

Despacho: Ao Ministério Público. I. S.L do Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz

Substituto Erasm Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0022207-16.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.022207-2

Reu: Hugmar Jose Cristino

Despacho: Intime-se o beneficiário para que cumpra a transação penal de

fls. 15/16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do

benefício e consequente início da persecução penal. Após, ao Ministério

Público. I. S.L. do Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz Substituto Erasm

Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

074 - 0020301-25.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020301-7

Indiciado: A.M.N.S.

Final da Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do

Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do

autor do fato ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, a teor do

artigo 107, IV, do Código Penal. De ciência ao ministério

público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes.

Arquive-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá, 09/06/2010. ERASMO

HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

075 - 0002344-50.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002344-8

Indiciado: L.

Final da Sentença: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da

prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a)

do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V, do Código

Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR),

09/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de

Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002395-61.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002395-0

Indiciado: L.

Final da Sentença: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da

prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a)

do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V, do Código

Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR),

09/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de

Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

077 - 0021587-04.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021587-8

Indiciado: F.A.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61,

caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da

punibilidade do autor do fato FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS, a

teor do artigo 107, IV, do Código Penal. DÊ-se ciência ao Ministério

Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes.

Arquive-se os Autos. P.R.I. S.L. do Anauá, RR, 08 de junho de 2010.

Juiz Substituto ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0021972-49.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021972-2

Réu: Ronaldo Mota de Oliveira

Despacho: Ao ministério Público. S. L. do Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz

Substituto Erasm Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

079 - 0020242-37.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020242-3

Indiciado: A.T.S.F.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61,

caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da

punibilidade do autor do fato FRANCISCO DE SOUSA RIBEIRO, já

qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê

ciência ao ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as

baixas pertinentes. Arquive-se os autos. P.R.I. São Luiz do

Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz de Direito Substituto ERASMO

HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

080 - 0021814-91.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021814-6

Indiciado: V.R.S.

Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer Ministerial

retro, julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato VALTEIR ROCHA DA

SILVA em razão da prescrição. S.L. do Anauá, RR, 09 de junho de 2010.

Juiz Substituto ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0022268-71.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022268-4

Réu: Roberto César Sales da Silva

Despacho: Ao Ministério Público. I. S. L. do Anauá, 09/06/2010. Juiz

Substituto Erasm Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0022609-97.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022609-9

Réu: Lindenber Floris Lobato

Sentença: Cumprida a transação de fl(s).24/25, com base no art. 84, p.

único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato.

Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após,

arquive-se. São Luiz do Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz de Direito

Substituto ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0023119-76.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023119-6

Réu: João de Moraes Silva

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 13/14, com base no art. 84, p.

único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato.

Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após,

arquive-se. S.L. do Anauá, RR, 09 de junho de 2010. Juiz Substituto

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

084 - 0022149-13.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022149-6

Réu: Francisco Jeferson Lopes Nobre

Despacho: Oficie-se novamente ao Conselho Tutelar deste município a

fim de que informe a este juízo, no prazo de 48 horas, se o autor do fato

FRANCISCO JEFERSON LOPES NOBRE cumpriu a transação penal de

fl. 08. Após, ao Ministério Público. I. S. L. do Anauá(RR), Juiz Substituto

Erasm Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0023197-70.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023197-2

Indiciado: F.F.L.

Despacho: Diante do ofício de fl. 43, o qual informa que o beneficiário

cumpriu o disposto na audiência de transação penal de fls. 16/17,

devolvam-se os autos ao douto juízo Deprecante, com nossas

homenagens e baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público. I. S. L. do Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

086 - 0020754-20.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020754-7

Indiciado: A.S.B.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ALDENIS SILVA BARBOSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 11 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

087 - 0018917-61.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018917-6

Indiciado: F.M.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 10/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Karina Nóbrega Fei Souza

Crime de Trânsito - Ctb

088 - 0020136-75.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020136-7

Indiciado: G.S.S.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu GILVANE SETUBAL DE SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 11 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0021459-81.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021459-0

Indiciado: A.C.B.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ADIEL CASTELO BRANCO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 11 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0022199-39.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022199-1

Réu: Elisvaldo de Almeida Carvalho

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ELISVALDO DE ALMEIDA CARVALHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 11 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

091 - 0000555-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000555-6

Autor: A.A.B.

(...) Posto Isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Junho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000650-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000650-5

Autor: J.M.S.

(...)Posto isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Junho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000677-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000677-8

Autor: A.W.R.L.

(...) Ante o exposto, e considerando a Cota Ministerial de fl. 10v., INDEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado; por via de consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Junho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

094 - 0000548-77.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000548-1

Infrator: E.P.S.

(...)Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES.(...) O Presidente do Conselho Tutelar deste Município ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades(...) Fica comprometido o adolescente a não dirigir qualquer veículo automotor enquanto não possuir habilitação para tanto, bem como não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. P.R.I. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Junho de 2010. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

095 - 0000234-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000234-8

Autor: M.P.

Criança/adolescente: M.L.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

096 - 0022451-42.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022451-6
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Município de Caroebe
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

097 - 0020662-42.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020662-2
Requerente: R.N.P.M.
Sentença: Na ordem, ao MP para atualização dos valores. Expeça-se o alvará para levantamento da quantia atualizada. Ao final arquivem-se, após as baixas necessárias. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

098 - 0017188-68.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017188-0
Autuado: J.E.M.F. e outros.
Final da Sentença: Pelo exposto, em razão do representado JOSÉ EDUARDO MENDES PEREIRA, indicado como autor do ato infracional descrito na representação, haver completado 21 anos de idade, com fundamento no art. 121, §5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa ao mesmo. P.R.I., inclusive o MP. Prossiga-se o feito quanto ao representado ADAILTON BLENK PEREIRA. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

099 - 0017259-70.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017259-9
Infrator: E.L.F. e outros.
Decisão: I- Indefiro o pedido de fl. 389, tendo em vista que os infratores ainda não são maiores de 21 anos; II - Junte-se FAC do INIC e de atos Infracionais. S. L. do Anauá(RR), 09/06/2010. Juiz Substituto Erasm Hallysson Souza de Campos
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0019305-61.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019305-3
Indiciado: C.A.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado CLEVESON ALMEIDA DA SILVA, já qualificado no inquérito, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. São Luiz do Anauá, 08/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0019651-12.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019651-0
Indiciado: C.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos acusados CARLOS ARGEMIRO e DIEGO DA SILVA SENA, já qualificado no inquérito, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.
102 - 0019906-67.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019906-8
Indiciado: G.R.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado GUILHERME RAMOS DA SILVA, já qualificado no inquérito, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá, 09/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Representação

103 - 0019323-82.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019323-6
Requerido: A.P.R.S.

Sentença: Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 08/06/2010 . ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira

Ato Infracional

104 - 0003083-23.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.003083-1
Infrator: A.M.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

105 - 0021998-47.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021998-7
DISPOSITIVO: (Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ IGNÁCIO PINTO, já qualificado no inquérito, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 10/06/2010. Erasm Hallysson S. de Campos Juiz de Direito Substituto.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

106 - 0018745-56.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018745-3
Infrator: J.F.C.S. e outros.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Representados JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO DE Sousa e APOLINÁRIO MACEDO DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Representados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0020885-92.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020885-9
Infrator: F.S.L. e outros.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Representado FRANCINALDO DE Sousa LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Representado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Cancele-se a audiência designada e a condução do menor e recolham-se os mandados. P.R.I. São Luiz do

Anauá, RR, 10 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0021355-26.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021355-2

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado MOACIR ANTÔNIO MOSENA, já qualificado no inquérito, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 10/06/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0002780-38.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002780-9

Réu: Eloi Soares da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: I- homologo a desistência ministerial de fls. 232 em relação as suas testemunhas; II- designe-se data para oitiva das testemunhas de defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme fls. 231; III- DJE. Alto Alegre-RR. 11 de junho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000153-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000239-27.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000239-2

Autor: Tulio Morais Castro e outros.

Réu: Jeova Ramos de Oliveira Castro

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

002 - 0000236-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000236-8

Réu: Renato Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

003 - 0000238-42.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000238-4

Indiciado: S.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/06/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Juizado Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

005 - 0000223-73.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000223-6

Indiciado: R.E.Q.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressalvando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal". Alto Alegre, 08/06/2010. Juiz-Marcelo mazur
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

013827-BA-N: 005

000077-RR-A: 004

000092-RR-B: 002

000138-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

001 - 0003586-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003586-1

Autor: Antonio Balbino Vasconcelos

Réu: Vanderson Samuel de Souza

Final da Decisão: Fixo multa de dois mil reais ao dia em caso de recalitrância ou qualquer descumprimento da ordem judicial. Se houver

necessidade defiro a concorrência da Força Pública para retirada do réu. Fica também autorizado ao autor a possibilidade de colocação de placas no local com os dizeres "ÁREA REINTEGRADA POR ORDEM JUDICIAL" Int. Pacaraima, 02 de junho de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0003293-12.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003293-4
Autor: Lucivane do Nascimento Santos
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

003 - 0003349-45.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003349-4
Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

004 - 0002415-24.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002415-6
Réu: Emerson Araújo Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: ** AVERBADO **
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

005 - 0000270-63.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000270-1
Réu: Beniram Gama Gonzales e outros.
"...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e não acolho o pedido insculpido na denúncia, ABSOLVENDO o sr. BENIRAM GAMA GONZALES, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal Brasileiro, da acusação da prática do crime de roubo, inserto no art. 157 do codex penal pátrio..."
Advogado(a): André Luis Villória Brandão

006 - 0002270-65.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002270-5
Indiciado: D.C.C.L.
Final da Sentença: Assim sendo, reconheço a ofensividade mínima da conduta e aplico o princípio da insignificância, com ocorrência da atipicidade material da conduta, Encaminhe-se cópia a secretária de saúde municipal, para que seus agentes providenciem tratamento ao indiciado, nos termos do declarado a fls. 06. Após o transito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I.Pacaraima, RR, 10 de junho de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 0002864-45.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002864-3
Indiciado: J.G.M.R.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

008 - 0003520-02.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003520-0
Autor: E.M.S.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0003255-97.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003255-3
Autor: J.C.P.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

001 - 0000355-69.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000355-8
Indiciado: E.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000357-39.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000357-4
Indiciado: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 0000359-09.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000359-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000360-91.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000360-8
Réu: Geraldo Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000362-61.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000362-4
Indiciado: J.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Civil

006 - 0000352-17.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000352-5
Autor: Josimar da Silva Lira
Réu: Clemildes da Silva Evangelista
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.339,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
28/06/2010, ÀS 08:10 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

007 - 0000321-94.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000321-0
Indiciado: W.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000322-79.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000322-8
Indiciado: M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000323-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000323-6
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000358-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000358-2
Indiciado: M.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

011 - 0000356-54.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000356-6
Autor: B.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

012 - 0000361-76.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000361-6
Autor: A.V.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

013 - 0000556-95.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000556-3

Réu: Jutai Silva de Souza

Dessa forma, fica a pena definitivamente fixada em 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto. Observa-se, por sua vez, que o réu cumpriu prisão cautelar, o que deve ser considerado na execução. O réu poderá apelar em liberdade, pois responde solto ao processo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 3ª vara criminal da Comarca de Boa Vista para execução da sentença. Publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Bonfim/RR, 08 de junho de 2010, às 13:15 horas. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

014 - 0000570-79.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000570-4

Réu: Aurenildo Firmino Demetrio

Decisão: Revogo a prisão do réu Aurenildo Firmino Demetrio. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, colocando o réu em liberdade, salve se não estiver preso por outro motivo. Bonfim, 01 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 11 de junho de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.105511-8

Réu (s): **ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, garimpeiro, nascido em 26.07.1945, natural de Apodi/RN, filho de Paulo Padre de Oliveira e Rita Sinázia de Sena, RG nº 9.164 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 19 do mês de fevereiro do ano de 2005, o senhor ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor sob a influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.218771-4

Réu (s): **ROBSON ALENCAR DE CARVALHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBSON ALENCAR DE CARVALHO**, brasileiro, motorista, nascido em 19.03.1984, natural de Itaituba/PA, filho de Antônio Conceição de Carvalho e Maria Veide Alencar de Carvalho, RG nº 3496244 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150, §1º do Código

Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 11 do mês de outubro do ano de 2008, o senhor ROBSON ALENCAR DE CARVALHO livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, com emprego de violência e uso de arma invadiu a residência da vítima R.C.SILVA e agrediram a vítima e sua companheira ameaçando-os com uma faca. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 150, §1º do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.205011-0

Réu (s): **JOSÉ CARLOS ARAUJO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ CARLOS ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 04.02.1980, natural de Brasília/DF, filho de Raimundo Conceição da Silva e Maria das Graças Araújo da Silva, RG nº 175.438 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150, *caput* do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 10 do mês de janeiro do ano de 2009, o senhor JOSÉ CARLOS ARAUJO DA SILVA livre e conscientemente, agindo com *animus furanri*, subtraiu da vítima N.G. DA SILVA dois aparelhos celulares, uma bolsa, um cartão de crédito, peças de roupas e enfeites natalinos, em uma confraternização na casa da vítima. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 150, *caput* do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça

Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.003171-4

Réu (s): **VALDINELSO ESPINDER PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDINELSO ESPINDER PEREIRA**, brasileiro, repositório, nascido em 30.08.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Gilberto Pereira da Costa e Glaucia E. Pereira, RG nº 246129 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 do CTB e 330 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 11 do mês de fevereiro do ano de 2010, o senhor VALDINELSO ESPINDER PEREIRA desobedeceu ordem legal de funcionário público, quando conduzia veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e sem a devida Habilitação para dirigir.. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309 do CTB e 330 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.078171-7

Réu (s): **AFLÂNIO PEREIRA DE ALENCAR**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **AFLÂNIO PEREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, motorista, nascido em 18.05.1978, natural de Itaguatinga/TO, filho de Expedito Ferreira de Alencar e de Clemilda Ferreira de Alencar, RG nº 122.703 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, §1º, III, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 24 do mês de dezembro do ano de 2003, o senhor AFLÂNIO PEREIRA DE ALENCAR livre e conscientemente, agindo com dolo eventual, conduzia veículo automotor em via pública sob influência de álcool, vindo a colidir com a motocicleta de N.C.M DA SILVA, que sofreu lesões graves com debilidade permanente de membro. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 129, §1º, III, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 14 de junho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 08.202552-8

Réu (s): **ERALDO PEREIRA DA ROCHA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERALDO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, mecânico, nascido em 08/02/1976, natural de Boa Vista/RR, filho de Anselmo Marques da rocha e Gilma Pereira da Rocha, RG nº 109.102 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de

um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 07 do mês de dezembro do ano de 2008, o senhor ERALDO PEREIRA DA ROCHA livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool, e sem a devida habilitação para dirigir. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 07.157031-0

Réu (s): **NESTOR ERICO ELLWANGER**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NESTOR ERICO ELLWANGER**, brasileiro, empresário, nascido em 16.01.1948, natural de Dois Irmãos/RR, filho de Albino Pedro Ellwanger e Irma Ellwanger, RG nº 26983 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 14 e 20 da Lei 10.826/2003. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 09 do mês de março do ano de 2006, o senhor NESTOR ERICO ELLWANGER livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, forneceu arma de fogo e munição ambos de uso permitido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal a empregada de Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio da empresa Bradesco em sua agência no centro da cidade. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 14 e 20 da Lei 10.826/2003. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 06.143611-8

Réu (s): **AMILTON DOS REIS MORAIS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **AMILTON DOS REIS MORAIS**, brasileiro, motorista, nascido em 19.04.1975, natural de Arapoema/TO, filho de Albino Almir de Moraes e Maria José dos Reis Moraes, RG nº 127.958 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, em concurso com o Art. 171, *caput*, e § 2º, inc I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 05 do mês de março do ano de 2006, o senhor AMILTON DOS REIS MORAIS livre e conscientemente, praticou os crimes de furto e estelionato, na “Chácara do Tostão” margem direita do Rio Cauamé, em que foram as vítimas M.M.COSTA, G.M.SILVA e F.A.LISBOA. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, *caput*, em concurso com o Art. 171, *caput*, e § 2º, inc I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 09.215581-0

Réu (s): **SEVERINO CARVALHO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SEVERINO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 14.11.1987, natural de Pedreiras/MA, filho de Severino dos Ramos Fidelis da Silva e Antônia Carvalho do Nascimento, RG nº 127.958 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396

e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2005, o senhor SEVERINO CARVALHO DA SILVA juntamente com o menor E.S.BRASIL, livres e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios e movidos pelo *animus furandi*, subtraíram uma bicicleta Monark Tropical, de propriedade da Srª M.S.S.OLIVEIRA . Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 05.116312-8

Réu (s): **IRNO DOMINGOS ARALDI**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IRNO DOMINGOS ARALDI**, brasileiro, empresário, nascido em 16.08.1955, natural de Encantado/RS, filho de José Araldi e Thereza Giacabbo Araldi, RG nº 138762 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2005, o senhor IRNO DOMINGOS ARALDI conduzindo o veículo GM S-10 atropelou a vítima M.A.SILVA., causando ferimentos que resultaram em sua morte. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 302, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça

Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 06.133839-7

Ré (s): **JANDIRLEIDE LINO DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **JANDIRLEIDE LINO DE SOUZA**, brasileira, autônoma, nascido em 26.09.1982, natural de Manaus/AM, filha de Edval Lino da Silva e Isaira Rodrigues de Sousa, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331 do CPB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 13 do mês de abril do ano de 2006, a senhora JANDIRLEIDE LINO DE SOUZA desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções no Pronto Socorro Francisco Elesbão. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 08.197492-4

Réu (s): **FRANCISCO NEVES CORREA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO NEVES CORREA**, brasileiro, topógrafo, nascido em 15.05.1953, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Correa Pinto e Maria Piedade Neves, RG nº 12.623 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 305 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 01 do mês de maio do ano de 2007, o senhor FRANCISCO NEVES CORREA livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, afastou-se do local do acidente para fugir da responsabilidade que lhe pudesse ser atribuída. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 305 do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 08.190162-0

Réu (s): **ANTONIO DA COSTA DO NASCIMENTO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO DA COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho de Cassiano Delfim do Nascimento e Juraci Lopes da Costa, RG nº 125.903.519.998 SSP/MA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 20 do mês de abril do ano de 2008, o senhor ANTONIO DA COSTA DO NASCIMENTO livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, do Código de Trânsito

Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 08.193173-4

Réu (s): **EDSON DE PAULA GRANDE**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDSON DE PAULA GRANDE**, brasileiro, autônomo, nascido em 17.05.1980, natural de Pimenta Bueno/RO, filho de Paulo Grande e Maria da Consolação Costa de Oliveira, RG nº 175369 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 15 do mês de junho do ano de 2008, o senhor EDSON DE PAULA GRANDE livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia a motocicleta Honda Bis, placa NAI-2503, sob a influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 05.105576-1

Réu (s): **RAFAEL DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFAEL DOS SANTOS**, brasileiro, jardineiro, nascido em 07.05.1979, natural de Osasco/SP, filho de Maria José da Silva, RG nº 143.529 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2005 o senhor RAFAEL DOS SANTOS realizou vários saques no Banco da Amazônia da conta individual da vítima M.N.LEMOS, através de cartão de banco furtado, subtraindo para si, coisa alheia móvel. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, c/c art. 71, ambos do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 06.128663-8

Réu (s): **CLAUDEMIR ALVES DE ARAUJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLAUDEMIR ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, comerciante, nascido em 16.11.1970, natural de Barra do Corda/MA, filho de Adão Cavalcante de Araújo e Maria Alves de Araújo, RG nº 249030 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303 cc art. 304, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e

não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 19 do mês de janeiro do ano de 2005, o senhor CLAUDEMIR ALVES DE ARAUJO livre e conscientemente, na condução do veículo Fiat Fiorino, provocou lesões corporais na vítima J.R.V.MOTA deixando de prestar-lhe socorro. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 303 cc art. 304, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 01.013247-9

Réu (s): **EDVALDO PEREIRA SOARES e FRANCISCO ANASTÁCIO FILHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDVALDO PEREIRA SOARES**, brasileiro, nascido em 10.09.1956, natural de Coripe/MA, filho de José Pereira Soares e Artides Marques de Souza, sem mais qualificações, e **FRANCISCO ANASTÁCIO FILHO** brasileiro, nascido em 18.02.1952, natural de Crateús/CE, filho de Francisco Anastácio da Silva e de Maria de Nazaré de Araújo, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121.4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 10 de maio do ano de 2005 os senhores EDVALDO PEREIRA SOARES e FRANCISCO ANASTÁCIO FILHO livres, conscientemente e previamente ajustados com Josemar Alexandre, vulgo “FININHO” (falecido) e Manoel Detal (ou “Carlos Alberto de Tal”), praticaram um crime de roubo armado contra a senhora H.S.KATO. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 157, §2º, I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 08.190187-7

Réu (s): **JOSÉ RIBAMAR SILVA PINHEIRO e LEODIMAR RODRIGUES SOARES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ RIBAMAR SILVA PINHEIRO**, brasileiro, comerciante, nascido em 09.05.1955, natural de São Luís/MA, filho de Raimundo Nonato Pinheiro e Hilda da Silva Pinheiro, RG nº 24.767 SSP/RR, sem mais qualificações, e **LEODIMAR RODRIGUES SOARES** brasileiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Antonio Silas Fernandes Soares e Maria Raimunda Campos, RG nº 4472867 SSP/AM, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do CTB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 13 de abril do ano de 2008 os senhores **JOSÉ RIBAMAR SILVA PINHEIRO e LEODIMAR RODRIGUES SOARES** foram flagrados conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 154948-8 - Violência Doméstica

Réu: JEOVÁ MARTINS ROCHA

Vítima: CECÍLIA DE CARVALHO NERY

Como se encontra o denunciado **JEOVÁ MARTINS ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales

Assistente Judiciário Respondendo
Pela Escrivania da 6ª Vara Criminal

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 12/06/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001688-2, em que figura como Requerente **DULCIMAR BRITO LIMA** e Interditado (a) **FRANCISCO DE CASTRO BRITO**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de distúrbio mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual **DECRETO a interdição de FRANCISCO DE CASTRO BRITO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, **DULCIMAR BRITO LIMA**, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajá, 30/12//09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/06/2010

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 152/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4290, de 08ABR10, a partir de 01JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 233 - DG, DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 14 a 18JUN10, para conduzir membros deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 130 - DRH, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que o Excelentíssimo Procurador –Geral de Justiça - “em exercício”, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de 06 (seis) veículos de passeio), o Procedimento Licitatório nº 483/10 – Tomada de Preço nº 006/10, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 561/2010

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 009/2010

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender este Ministério Público Estadual, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **29.06.2010**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** **02 de julho de 2010.**

- **Hora:** **10 horas.**

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 017/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 017/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 010/2010/Pro-DIE/MP/RR, a fim de verificar as condições de funcionamento da Escola Estadual Genira Brito Rodrigues no município do Cantá.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA e DAIANA MOREIRA FREIRE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1986, de profissão supervisor de peças, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Clementino Gomes, nº 102, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ERINALDO DE OLIVEIRA e MARIA CONSOLATA DE SOUZA MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/1986, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 1602, Centro, Boa Vista-RR, filha de ESTEVAM PEREIRA

2) FREIRE e NEUZA DA MOTA MOREIRA.

JONAS BATISTA RIBEIRO e DAMARES DE SALES PEREIRA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1985, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Celeste, nº 709, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BATISTA RIBEIRO e RAIMUNDA PEREIRA RIBEIRO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 10/05/1985, de profissão técnica em análises clínicas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Estrela Dalva, nº 2039, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RIVAIL PEREIRA e MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA.

3) STENIO EMERSON MACIEL DA SILVA e JANAINA DA SILVA MENDONÇA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/05/1975, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 371, Centro, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO FREITAS DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/09/1975, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Roberto Costa, nº 300, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MENDONÇA JÚNIOR e CLEIDE DA SILVA MENDONÇA.

4) MARIVALDO SAMUEL SILVA e TAMARA CELAINE PEREIRA GARCIA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 18/03/1989, de profissão operador de monitoramentos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 852, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MARIO SILVA e DARLINDA SAMUEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1985, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 852, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filha de

5) JOSÉ MARIO SALES GARCIA e CARMEN PEREIRA DA SILVA.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES JUNIOR e NAYARA YPY SOUSA SENA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1985, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Minas Gerais, nº 747, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 21/06/1988, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Colin, nº54, Bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO MOURA SENA e MARIA BERNARDETE DE SOUSA BATISTA.

6) MARCELO ARAUJO MAGALHÃES e MARCIA SOARES BORGES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1987, de profissão serviço de obras, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: HC-08, nº 932, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MAGALHÃES DE SOUZA e TEREZINHA DE JESUS DE ARAÚJO. ELA: nascida em Cacoal-RO, em 20/03/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: HC-08, nº 932, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de EURIPEDES DONIZETE BORGES e JOANA SOARES BORGES.

7) JULIANO DA SILVA LEMOS e CINTIA DE OLIVEIRA SILVA

ELE: nascido em Passos-MG, em 28/02/1983, de profissão técnico em automação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dona Marina Carneiro, nº 188, apto: 12, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de PAULO SERGIO LEMOS e ELIZETE BRAZ DA SILVA LEMOS. ELA: nascida em -MG, em 03/11/1980, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Marina Carneiro, nº 188, apto: 12, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ANTONIO IPOLITO DA SILVA e VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA.

8) RUBERVAL DA CRUZ DOS SANTOS e FRANCELINA GUIMARÃES DA SILVA

ELE: nascido em Sao Felix do Xingu-PA, em 14/01/1986, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraqué, nº 420, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e RUNICE DA CRUZ DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 420, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de EUCLIDES PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA DA SILVA GUIMARÃES.

9) JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA e NEUZILENE ALVES RODRIGUES

ELE: nascido em Maraba-PA, em 02/06/1959, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Francisco, s/nº, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e FILOMENA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Moncao-MA, em 14/11/1973, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 141, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de e MARIA JOSÉ RODRIGUES.

10) ELISEU GOMES DE OLIVEIRA e TELMA DOS SANTOS CÂMARA

ELE: nascido em Codo-MA, em 27/04/1978, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vicinal 11, Confiança 03, Sítio Nova Aliança, nº 138, Cantá-RR, filho de MANOEL POLINO DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Alcantara-MA, em 02/02/1972, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vicinal 11, Confiança 03, Sítio Nova Aliança, nº 138, Cantá-RR, filha de LEONARDO JOSÉ CÂMARA e JOANA MARIA DOS SANTOS CÂMARA.

11) ARÃO CAVALCANTE MATOS e FRANCILENE VIEIRA GARCIA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/08/1977, de profissão ajudante de mecânica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Sul, nº720, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JAIME ALENCAR MATOS e CLEMENTINA CAVALCANTE MATOS. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 12/04/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 720, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PRESTES GARCIA e CLEONICE VIEIRA DA SILVA.

12) OMAR HANANIYA e MARIA NOEME ALVES PINHEIRO

ELE: nascido em Juquia-SP, em 02/01/1962, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Macedo, nº 792, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de RAJIH JAMIL MUSA HANANIYA e MARIA CLOTILDE SOARES HANANIYA. ELA: nascida em Japura-AM, em 07/05/1960, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Macedo, nº 792, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VICENTE PINHEIRO e NAZARÉ ALVES DE SOUZA.

13) RAILSON VIEIRA GOMES e ERLANA PEREIRA LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/02/1989, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 4161, Bairro Psicultura, Boa Vista-RR, filho de

DEUSDIVINO BANDEIRA GOMES e DERONISSE VIEIRA GOMES. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 11/08/1986, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piaba, nº 817, Bairro Psicultura, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR DE BRITO LOPES e MARIA ANTONIA PEREIRA LOPES.

14) JOÃO PERES DOS SANTOS NÉTO e EDIMARIA PEREIRA LOPES

ELE: nascido em Joaquim Pires-PI, em 06/09/1976, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-09, nº 13, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GOMES PERES e ANTONIA CUNHA DE CARVALHO. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 30/10/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-09, nº 13, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR DE BRITO LOPES e MARIA ANTONIA PEREIRA LOPES.

15) CLEIMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO e FRANCINALVA SANTOS DE AMARAL

ELE: nascido em Teresina-PI, em 21/08/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Venezuela, nº 3047, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR SOUZA DO NASCIMENTO e ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 02/12/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Venezuela, nº 3047, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de DIOMAR POLICARPO DE AMARAL e FRANCISCA ALVES DOS SANTOS.

16) WELLIGHTON DA SILVA ROCHA e ERIANE CONSTANTINO DA SILVA

ELE: nascido em -RR, em 16/11/1983, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jericó, nº 68, Bairro: Pintelândia, Boa Vista-RR, filho de e EDNA SONIA DA SILVA ROCHA. ELA: nascida em -RR, em 11/12/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jericó, nº 68, Bairro: Pintelândia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SOUSA SILVA e MARILENE CONSTANTINO SILVA.

17) FRANCISCO CARLOS APOLONIO DA COSTA e SONIA GASKIN STEPHEN

ELE: nascido em Parintins-RR, em 30/09/1959, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruana, nº 913, Psicultura, Boa Vista-RR, filho de JORGE SANTOS COSTA e IRENE APOLONIO DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/12/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruana, nº 913, Psicultura, Boa Vista-RR, filha de e EVELIN GASKIN STEPHEN.

18) JOSE OSEAS DE SOUZA ASSUNÇÃO FILHO e SINARA STEPHEN DA COSTA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 03/11/1986, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acará, nº 943, Bairro: Psicultura, Boa Vista-RR, filho de JOSE ASEAS DE SOUZA AUNNÇÃO e MARIA ROSILENE FERREIRA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acará, nº 943, Bairro: Psicultura, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARLOS APOLONIO DA COSTA e SONIA GASKIN STEPHEN.

19) WANDERLEI DE ALENCAR e ÉRICA CRISTINA GOMES

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 13/04/1972, de profissão guarda municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pacú, nº 643, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO CARIOLANO DE ALENCAR NETO e CECILIA MARIA DE ALENCAR. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 17/10/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pacú, nº 643, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ORMEZINDA GOMES LIMA.

20) JACKSON SILVA AMORIM e ELENIESI BARBOZA DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/1972, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Mario Homem de Melo, nº 7126, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ANGELO ROCHA AMORIM e MARIA DO CARMO AMORIM. ELA: nascida em Autazes-AM, em 04/07/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mario Homem de Melo, nº 7126, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de BAZILEU CAVALCANTE DE LIMA e MARIA BARBOZA DE LIMA .

21) VANDEIGLAN DE ARAÚJO LEAL e LETÍCIA SILVA GOMES

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 15/09/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-01A, nº 220, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS RODRIGUES LEAL e LUCINETE DE ARAÚJO LEAL. ELA: nascida em São Domingos do aragu-PA, em 11/04/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-01A, nº 220, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de LAUDELINO DA SILVA GOMES e MARINALVA VIRGINIA DA SILVA.

22) ANTÔNIO LIMA e ROSILDA VIANA DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 05/10/1966, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Francisco, nº 1254, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MEÇIAS DE LIMA e FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA. ELA: nascida em Tome-acu-PA, em 07/11/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Francisco, nº 1254, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de ISAIAS DA CONCEIÇÃO e MARIA DA SOLIDADE VIANA DA CONCEIÇÃO.

23) ROGÉRIO SANTANA e FRANCIANE GUIMARÃES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/05/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraqué, nº 420, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de e JOELMA SANTANA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 420, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de EUCLIDES PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA DA SILVA GUIMARÃES.

24) FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA e ROMÉLIA TAVARES DE MEDEIROS

ELE: nascido em Teresina-PI, em 28/12/1967, de profissão agente de saúde pública, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 390, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de NELDIDIO ALTINO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 05/10/1976, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 390, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LOPES DE MEDEIROS e RAIMUNDA TAVARES DE MEDEIROS.

25)RICARDO ANTONIO DOS SANTOS e GRETTE LIVRAMENTO AMORIM SILVA ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/11/1965, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 49, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de CANDIDO DOS SANTOS e RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 07/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 49, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO DE SOUZA SILVA e FRANCELINA AMORIM.

25) JOHNY PEREIRA DA SILVA e ROSEANNE NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 07/03/1983, de profissão servente de obras, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Curitiba, nº 283, Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de CLAUDETE VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 02/02/1980, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Curitiba, nº 283, Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de IZAC BARROS DA SILVA e EULINA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

26) ADALBERTO PEREIRA e NEILY PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Penalva-MA, em 23/04/1973, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dourado, nº 943, Bairro Santa Teresa I, Boa Vista-RR, filho de e DOMINGAS PEREIRA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 20/07/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dourado, nº 943, Bairro Santa Teresa I, Boa Vista-RR, filha de CLEONDAS ALCIDES PEREIRA DA SILVA e LEONÍLIA PEREIRA.

27) MARINHO SIMPLICIO EVARISTO e CANAÃ SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/07/1978, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 548, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MAURO ANTONIO EVARISTO e MARIA SIMPLICIA. ELA: nascida em Maraba-PA, em 14/03/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 548, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARCELINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA.

28) PAULO ISAIAS DE SOUZA FARIAS e FERNANDA ANGELINA CAVALCANTE

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 06/01/1970, de profissão bombeiro militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: América Sarmento Ribeiro, nº 431, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS DE SOUZA FARIAS e LUZIA MARIA DE SOUZA. ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 03/08/1971, de profissão enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: América Sarmento Ribeiro, nº 431, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ALEUCIO GUERRA CAVALCANTE e ANTONIA ANGELINA CAVALCANTE.

29) MARIO ANTONIO DA SILVA e ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 22/01/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Sales Vieira, nº 1901, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ANA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/08/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Sales Vieira, nº 1901, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de AMARO HILARIO DA SILVA FILHO e ZEILA DO NASCIMENTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 411372 - Título: DM/3767-C - Valor: 132,50
Devedor: PAULA ALVES FERRO
Credor: WEGA FACT. FOM. MERCANTIL LTDA

Prot: 411375 - Título: DM/657 - Valor: 289,00
Devedor: VALDILEI ALVES DE OLIVEIRA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 412510 - Título: DM/234 - Valor: 70,00
Devedor: JOAO DIAS CASTRO
Credor: A. P. E. DE AGUIAR ME

Prot: 412511 - Título: DM/263 - Valor: 70,00
Devedor: JOAO DIAS CASTRO
Credor: A. P. E. DE AGUIAR ME

Prot: 412519 - Título: DM/002613501 - Valor: 303,54

Devedor: TERRA MAT DE CONST LTDA
Credor: ASTRA SA IND E COM

Prot: 413417 - Título: DM/235 - Valor: 70,00
Devedor: JOAO DIAS CASTRO
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413418 - Título: DM/264 - Valor: 70,00
Devedor: JOAO DIAS CASTRO
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 415337 - Título: DM/87 - Valor: 2.340,00
Devedor: SEBASTIAO DOUGLAS PORTELA
Credor: DELTAMAQ EQUIPS. DA AMAZONIA LTDA

Prot: 415543 - Título: DMI/00141930 - Valor: 621,12
Devedor: BOA VISTA PEIXES LTDA
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 415561 - Título: DMI/4077D - Valor: 894,00
Devedor: WALTER PEREIRA LIMA
Credor: ISADRI IND. E COM. DE ARTEFATOS PLASTICOS

Prot: 415567 - Título: DM/0021387 - Valor: 970,90
Devedor: SENAR-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 415601 - Título: NP/3697206032 - Valor: 830,62
Devedor: ANDERSON OLIVEIRA LACERDA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 415650 - Título: DM/283182E - Valor: 302,76
Devedor: M.F SAMPAIO
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 415651 - Título: DV/40410027120 - Valor: 783,58
Devedor: DENISE CORREA DAS NEVES
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 415657 - Título: DP/222836 - Valor: 2.000,00
Devedor: FRANCO ADMINISTRADORA LTDA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 415658 - Título: DP/29193 - Valor: 220,00
Devedor: SLOVENIA LACERDA OLIVEIRA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 415659 - Título: DP/18895 - Valor: 1.950,00
Devedor: ERIVALDO SERGIO DA SILVA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 415660 - Título: DP/196887 - Valor: 2.667,15
Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 415731 - Título: DM/0000163736 - Valor: 572,82
Devedor: HADRICOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Credor: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Prot: 415785 - Título: DM/649/3 - Valor: 183,15
Devedor: S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME
Credor: S.M.K COM. E INFORMATICA LTDA

Prot: 415786 - Título: DM/649/2 - Valor: 183,15
Devedor: S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME
Credor: S.M.K COM. E INFORMATICA LTDA

Prot: 415801 - Título: DM/147152 2 - Valor: 351,17
Devedor: I.C SILVA PANTALEAO - ME
Credor: CREMER S.A

Prot: 415804 - Título: DMI/0003980/3 - Valor: 239,55
Devedor: VENERANA CARNEIRO PORTELA ME
Credor: IND. MEIAS SCALINA LTDA

Prot: 415805 - Título: DMI/1759 - Valor: 612,80
Devedor: S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME
Credor: MICHAEL A RIBEIRO AUGUSTO - ME

Prot: 415807 - Título: DM/0020317/10 - Valor: 1.044,84
Devedor: IRMAOS ALVES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS
Credor: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Prot: 415811 - Título: DM/10/115201 - Valor: 1.896,93
Devedor: GRAELTE CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: HYSSA ABRAHIM E CIA LTDA

Prot: 415812 - Título: DM/10/002608 - Valor: 17.758,65
Devedor: GRAELTE CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: HYSSA ABRAHIM E CIA LTDA

Prot: 415820 - Título: DP/NF012511 - Valor: 6.985,00
Devedor: ASS. DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA F
Credor: KOTINSKI E CIA LTDA

Prot: 415831 - Título: DMI/01084520-A - Valor: 2.095,74
Devedor: ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ
Credor: COMERCIAL RISADINHA LTDA

Prot: 415836 - Título: DMI/379/01 - Valor: 538,21
Devedor: CONFECÇÕES AFFINIT LTDA
Credor: BLOOM IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 415852 - Título: DMI/0000084601 - Valor: 1.161,01
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: BERTOLINI S.A

Prot: 415853 - Título: DM/156330 - Valor: 87,54
Devedor: ACLILAB LTDA
Credor: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA

Prot: 415857 - Título: DM/884-01 - Valor: 106,60
Devedor: EDUARDO DA SILVA BARROS JUNIOR
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 415858 - Título: DM/817-02 - Valor: 216,90

Devedor: EDUARDO DA SILVA BARROS JUNIOR
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 415863 - Título: DM/0000163737 - Valor: 572,82
Devedor: HADRICOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Credor: BCO. INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Prot: 415864 - Título: DM/413 - Valor: 1.229,50
Devedor: IDO FELIPE DA SILVA BESERRA
Credor: LOTUS LOCADORA LTDA

Prot: 415869 - Título: DM/816-02 - Valor: 512,40
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 415871 - Título: DM/1530205 - Valor: 1.453,21
Devedor: J.D.S SOBRINHO - ME
Credor: BCO. DO EST. DO RIO GDE. DO SUL S.A

Prot: 415872 - Título: DM/152/100205 - Valor: 4.983,30
Devedor: J.D.S SOBRINHO - ME
Credor: BCO. DO EST. DO RIO GDE. DO SUL S.A

Prot: 415882 - Título: DMI/09 - Valor: 1.000,00
Devedor: BOA VISTA - CURSO APROVAÇÃO
Credor: APROVASAT CURSOS TELETRANS. LTDA

Prot: 415887 - Título: DMI/1200/2010 - Valor: 7.791,10
Devedor: RD AIRES ALENCAR - ME
Credor: HISPAMAR SATELITES S.A

Prot: 415890 - Título: NP/36317 - Valor: 16,42
Devedor: ADEILSON DE LIMA ABREU
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415893 - Título: NP/32354 - Valor: 65,80
Devedor: CRISTIANE COUTINHO BARROS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415894 - Título: NP/36386 - Valor: 42,38
Devedor: MARCOS ANTONIO BERNARD
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415895 - Título: NP/31338 - Valor: 123,05
Devedor: ANDREZA GONÇALVES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415896 - Título: NP/8477 - Valor: 19,90
Devedor: KEITH MARRONE F. DO NASCIMENTO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415897 - Título: NP/36796 - Valor: 54,48
Devedor: MARIA FRANCISCA F. LOPES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415898 - Título: NP/33849 - Valor: 29,95
Devedor: MICHELE BATISTA DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415899 - Título: NP/7839 - Valor: 96,75
Devedor: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415901 - Título: NP/33898 - Valor: 39,98
Devedor: DANIELE DO S. ALVES PEREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415903 - Título: NP/2686 - Valor: 142,73
Devedor: RICKSON ROGER RIBEIRO XAVIER
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415904 - Título: NP/30129 - Valor: 40,50
Devedor: JOSELIO SOUZA PEREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415905 - Título: NP/8406 - Valor: 36,54
Devedor: DANIELE CRISTINA WILSON DO NASCIMENTO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415906 - Título: NP/4403 - Valor: 35,00
Devedor: VALDIVINO ALVES DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 415908 - Título: DMI/000637/8-3 - Valor: 2.318,76
Devedor: A. GOMES VELOSO - ME
Credor: IGUANA FACT. FOM. MERCANTIL LTDA

Prot: 415916 - Título: DMI/1/248701 - Valor: 574,61
Devedor: COMPLACON CONSTRUÇÃO E COMERCIO - LTDA
Credor: TORK SUL COM. DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

Prot: 415940 - Título: DMI/000027-1 - Valor: 442,44
Devedor: UDSON S. DE SOUZA - ME
Credor: GRILAZER IND. E COM. DE UTILIDADES DOME

Prot: 415944 - Título: DMI/262024-4 - Valor: 467,33
Devedor: O. R. B. FILHO ME
Credor: TRAMONTINA NORTE S.A

Prot: 415945 - Título: DMI/0042981 - Valor: 1.145,41
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 415948 - Título: DMI/50008 - Valor: 1.125,00
Devedor: CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO
Credor: USP BRASIL ELETROMEDICINA COM. IMP. E EXP. PR

Prot: 415949 - Título: DMI/1/239602 - Valor: 825,00
Devedor: COMPLACON CONSTRUÇÃO E COMERCIO - LTDA
Credor: TORK SUL COM. DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

Prot: 415966 - Título: DMI/006146103 - Valor: 336,64
Devedor: ELIAS N DE SOUZA ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 415968 - Título: DMI/000019582 - Valor: 510,72

Devedor: E A BASTOS
Credor: BANCO ABC BRASIL SA

Prot: 415975 - Título: DM/49939-1 - Valor: 1.123,80
Devedor: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA SA

Prot: 415976 - Título: DM/49938-1 - Valor: 177,34
Devedor: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA SA

Prot: 415977 - Título: DM/294775C - Valor: 322,50
Devedor: F. DE A.B DOS SANTOS - ME
Credor: BRAFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 415983 - Título: DV/000000040480375178 - Valor: 783,90
Devedor: IVETE CORREIA DA SILVA
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 415985 - Título: DV/125639922 - Valor: 959,38
Devedor: ARIDES CRUZ LIMA
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 415986 - Título: DV/34686717 - Valor: 930,03
Devedor: LOURENCO FLAVIO MORAES
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 416005 - Título: DMI/8387/3 - Valor: 854,24
Devedor: RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO CARVALHO
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 416007 - Título: DMI/0001383-1 - Valor: 1.430,02
Devedor: MARDONI P. LIMA - ME
Credor: ANABER COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 416018 - Título: DM/5004403 - Valor: 1.054,63
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA D. LTDA

Prot: 416076 - Título: DM/777-04 - Valor: 1.051,00
Devedor: STONES DE MOUA
Credor: A.S DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 14 de junho de 2010. (73 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.